

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 78, DE 2016

(Do Poder Executivo)

MSC 217/2016

AV 256/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Cultural Canto da Vida para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araucária, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIACÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIACÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

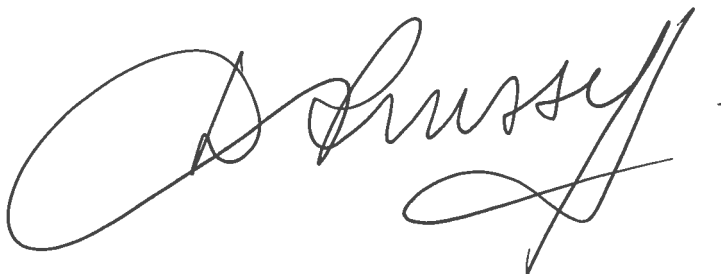
Mensagem nº 217

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

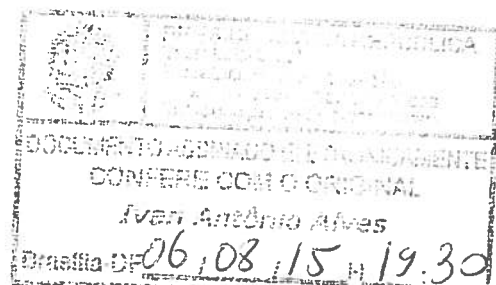
- 1 - Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003 – Fundação Cultural Canto da Vida, no município de Araucária – PR;
- 2 - Portaria nº 430, de 28 de maio de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, no município de Lagarto - SE;
- 3 - Portaria nº 471, de 20 de junho de 2014 – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, no município de Parnaíba – PI;
- 4 - Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014 – Universidade Federal do Pampa, no município de São Borja – RS;
- 5 - Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, no município de Itabaiana – SE;
- 6 - Portaria nº 484, de 10 de julho de 2014 – Universidade Federal do Pampa, no município de Uruguaiana – RS;
- 7 - Portaria nº 485, de 10 de julho de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no município de Barbacena – MG;
- 8 - Portaria nº 2.048, de 14 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAL, no município de Palmeira dos Índios – AL; e
- 9 - Portaria nº 2.077, de 14 de maio de 2015 – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no município de Jequié – BA.

Brasília, 9 de maio de 2016.



53740.000559/2002-11 (A 7)

EM nº 00236/2015 MC



Brasília, 6 de Agosto de 2015

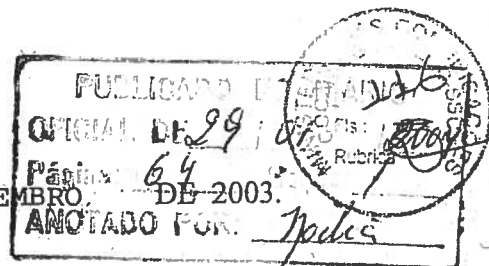
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000559/2002-11, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araucária, estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PORTARIA Nº 792 ,DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000559/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N.º 1267 – 1.5/2003, de 8 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Canto da Vida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 12/05/16 às 4:30 horas
João Viana 4268
Assinatura Ponto

Aviso nº 256 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC 217/2016

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaixinho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 792, de 2003, 430, 471, 473, 475, 484, 485, de 2014, 2.048 e 2.077, de 2015.

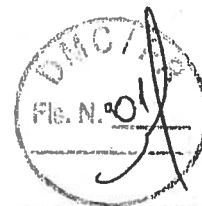
Atenciosamente,

Eva Maria Cella Dal Chiavon
EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 12/05/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
providências.
Luiz César Lima Costa
Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 12/Mai/2016 17:05
Ponto: 2102 Ass.: J
Origem: 1ª Sec

NT-909/16



EXMO. SR.

MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

TVR
78/2016

FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA com endereço para correspondência à **Rua Pedro Dalla Stelle, 148 – Bairro Santa Felicidade – Curitiba – PR. – Cep.82.020-610**, vem solicitar à V.Excia., autorização do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter exclusivamente educativo, na cidade de **Araucária - PR.**, no canal **291E –B2**, frequência **106,1 MHz**, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, anexando ao presente requerimento, projeto técnico de aprovação de locais e equipamentos.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Araucária, 11 de julho de 2002

Representante Legal

PROTOCOLO	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Delegacia de Minas Gerais	
Recebi o Original	
Em	02/08/2002
Assinatura:	Silva

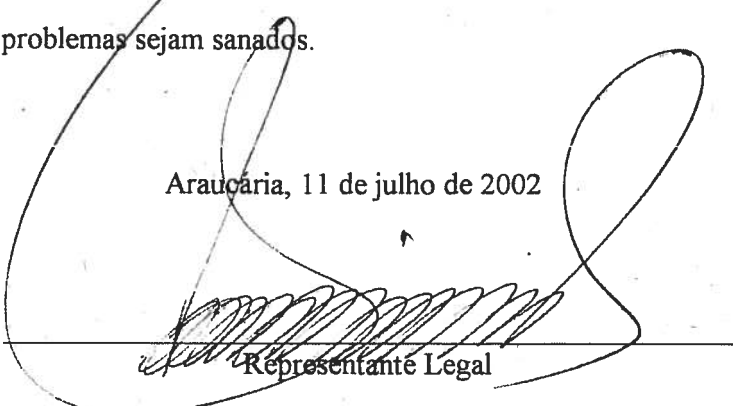
As
solicitação
para análise e aprovação
em 05/08/2002



DECLARAÇÃO

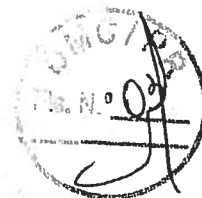
Declaro para comprovação perante ao Ministério das Comunicações que a instalação proposta pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, pretendente à executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, na cidade de **Araucária** no estado do **Paraná**, interromperá as suas transmissões em caso de interferências em outras estações de telecomunicações, até que os problemas sejam sanados.

Araucária, 11 de julho de 2002



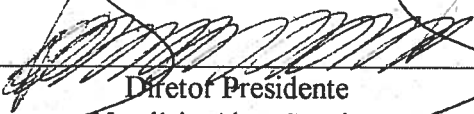
Representante Legal

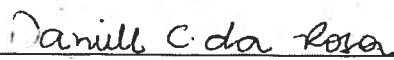
DECLARAÇÃO

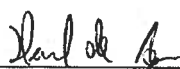


O abaixo assinado declara que não participa de direção executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município, onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a requerente venha a ser contemplada, com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública do qual decorra de foro especial.

Araucária, 11 de julho de 2002


Diretor Presidente
Natalicio Alves Pereira


Diretora Secretária
Daniele Cristiane da Rosa

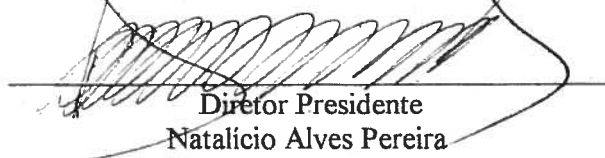

Diretor Tesoureiro
Daniel de Souza

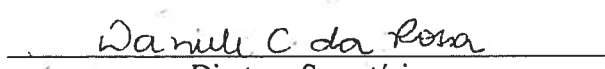
DECLARAÇÃO

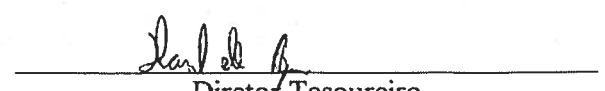


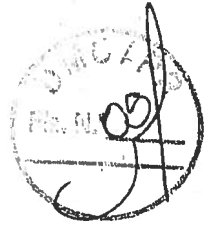
A FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, situada à Rua Pedro Dalla Stelle, 148 – Bairro Santa Felicidade, no município de Curitiba no estado do Paraná, por seus Representantes Legais, infra-assinados, pretende à obtenção de Outorga de permissão / concessão para executar serviços de radiodifusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na cidade de Araucária no estado do Paraná, tendo em vista o disposto o artigo 21, Lei n.º 9.637 de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquette Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.º 651, de 15 de abril de 1999, bem como exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Araucária, 11 de julho de 2002


Diretor Presidente
Natalício Alves Pereira


Diretora Secretária
Daniele Cristiane da Rosa


Diretor Tesoureiro
Daniel de Souza



JUSTIFICATIVA DO USO DO CANAL

Araucária, cidade pólo do Estado do **Paraná**, é carente em termos de programas culturais e educativos.

Com a criação de uma emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em caráter Educativo iremos incentivar e divulgar os eventos artísticos da região, reviveremos o folclore através da dança e da música, propagaremos a cultura tão esquecida hoje em dia.

Iremos estabelecer uma linha de programação de modo a difundir nossas tradições, hábitos e costumes, preservando os laços de amizade existentes entre os povos irmãos.

A nossa emissora quer se integrar à comunidade e juntos irão trazer programas de cunho educativo, para a população.

Araucária, 11 de julho de 2002

Representante Legal

FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS



A FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, possui os recursos financeiros para a implantação da emissora e também contaremos com a colaboração do comércio e indústria da região. Iremos adquirir os equipamentos necessários, com recursos próprios e queremos que nossa emissora contribua com a cultura, onde buscaremos aprimorar nossos conhecimentos e transmitirmos ao nosso povo.

Araucária, 11 de julho de 2002

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is enclosed within a large, loopy oval shape.

Representante Legal



INFRA ESTRUTURA EXISTENTE

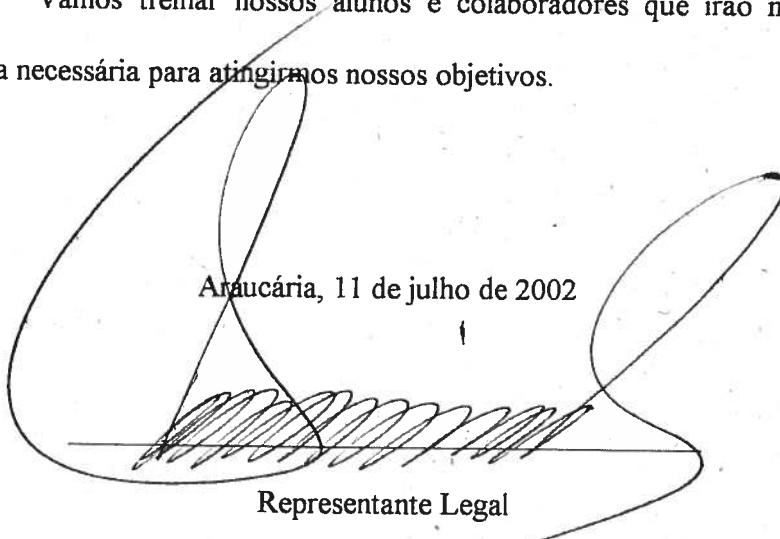
Araucária está situada numa das regiões mais promissoras do Estado do **Paraná**.

O comércio, o turismo, a indústria e a agropecuária são as maiores fontes de renda do município e o setor educacional atende a todos e o índice de analfabetismo é mínimo.

Sendo nossa região privilegiada em vários aspectos e tendo apoio de várias empresas, escolas, prefeitura, colocaremos em prática nosso ideal, que é divulgar nossos costumes e tradições.

Vamos treinar nossos alunos e colaboradores que irão nos dar a cobertura necessária para atingirmos nossos objetivos.

Araucária, 11 de julho de 2002


Representante Legal



POTENCIAL DE RECURSOS HUMANOS

Araucária, e região possuem uma vasta rede de ensino que vai desde o primário até o curso superior. A cada ano mais pessoas se formam em nossas escolas e muitas vezes ficam ociosas pôr falta de uma oportunidade no mercado de trabalho.

Queremos aproveitar esses profissionais e ensiná-los a trabalhar em prol da comunidade, criando novas frentes de trabalho através de produção de programas educativos e de interesse geral, pesquisas em torno de temas ligados à cultura e, sobretudo, apoiar os novos artistas da região que querem divulgar seus trabalhos e que até hoje não tiveram essa oportunidade.

Teremos também o apoio de jornalistas da região que irão nos auxiliar em nossos radiojornais e documentários que iremos criar, divulgando nossa cidade e região, bem como de alunos que estudam em nossa escola.

Araucária, 11 de julho de 2002

Representante Legal

Araucária, 11 de julho de 2002

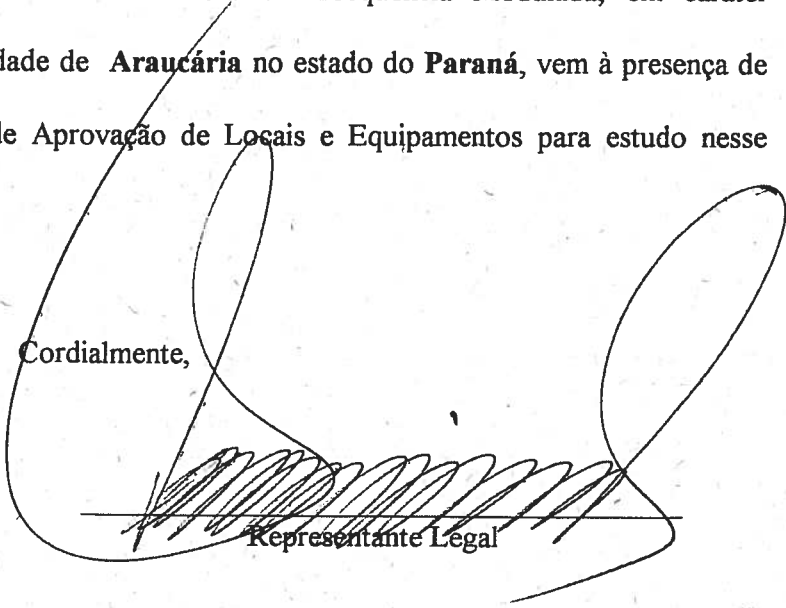


Ilmo Sr.

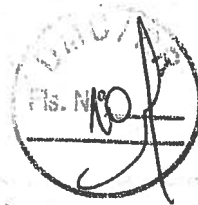
Delegado do Ministério das Comunicações

FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, pretendente a executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter exclusivamente educativo, na cidade de **Araucária** no estado do **Paraná**, vem à presença de V.Sa., apresentar seu projeto de Aprovação de Locais e Equipamentos para estudo nesse órgão.

Cordialmente,



Representante Legal



GRADE DE PROGRAMAÇÃO

- 06:00 - ABERTURA
- 06:03 - RANCHO FUNDO - música sertaneja destinada ao homem do campo.
- 08:00 - SAÚDE - informações que visam esclarecer sobre ações necessárias para a preservação da saúde.
- 08:10 - MÚSICA E INFORMAÇÕES - com ênfase à MPB e música orquestrada.
- 08:30 - NOTÍCIAS DO DIA - noticiário com as principais notícias locais e nacionais.
- 08:45 - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA - ênfase ao samba e músicas regionais.
- 09:30 - NOTÍCIAS LOCAIS - noticiário com destaque para a divulgação de assuntos de interesse da comunidade.
- 09:40 - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA - continuação.
- 10:00 - MOMENTO COMUNITÁRIO - programa destinado a divulgar e incentivar o dia a dia das Associações de Bairro, inclusive com entrevistas aos presidentes das mesmas.
- 10:30 - NOTICIÁRIO NACIONAL - noticiário com destaque a divulgação de assuntos esportivos, políticos, etc.
- 10:40 - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA - continuação.
- 12:00 - NOTICIÁRIO TOTAL - noticiário com as principais notícias do dia, informativo econômico, cultural, esportivo, entrevistas gravadas, reportagens, comentários.



12:30 - NOSSA MÚSICA - apresentação de nossa música regional, inclusive com entrevistas com artistas da região.

13:30 - NOTICIÁRIOS DA TARDE - noticiário com as notícias mais importantes do dia.

13:40 - NOSSA MÚSICA - continuação.

14:30 - NOTICIÁRIO DA TARDE - noticiário com as notícias do dia.

14:40 - NOSSA MÚSICA - continuação.

15:20 - CIÊNCIA VIVA - divulgação dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelos cientistas.

15:30 - NOTICIÁRIO DA TARDE - noticiário com as notícias do dia.

15:40 - NOSSA MÚSICA - continuação.

16:00 - HORA DAS CRIANÇAS - brincadeiras, perguntas e curiosidades.

16:30 - NOTICIÁRIO REGIONAL - notícias do município e região.

16:40 - NOSSA MÚSICA - continuação.

17:30 - NOTICIÁRIO LOCAL - somente com notícias do município, inclusive entrevistas.

18:00 - HORA DA MEDITAÇÃO - programa religioso com ênfase à meditação espiritual.

18:10 - ESPORTE É VIDA - notícias sobre o esporte local amador, varzeano rural da cidade.

18:40 - O HOMEM DO CAMPO - noticiário completo sobre o homem do campo, divulgação da cotação dos produtos hortifrutigranjeiros.

19:00 - A VOZ DO BRASIL.



20:00 - SERESTAS - programa destinado aos saudosistas.

20:30 - NOTÍCIAS DA NOITE - noticiário das principais notícias do dia no Brasil e no exterior.

21:00 - SERESTAS - continuação.

22:00 - GRANDES MOMENTOS MUSICAIS - a evolução da música até os dias de hoje que promoveram as profundas transformações musicais de todos os tempos.

23:00 - ENCERRAMENTO.

Observações : Durante a programação serão apresentados spots com campanhas educativas, aspectos culturais da cidade, notas históricas, etc.



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante ao Ministério das Comunicações que a instalação proposta **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, na cidade de **Araucária**, no estado do **Paraná**, não fere os gabaritos de proteção ao voo.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2002


Eng.º Samir Bungel Aburjaile



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação perante ao Ministério das Comunicações que a instalação proposta pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, na cidade de **Araucária** no estado do **Paraná**, atendem a todas as exigências da legislação em vigor.

. Belo Horizonte, 11 de julho de 2002


Eng.º Samir Burgel Aburjaile

10.2.1 - MEMÓRIA DESCRITIVA



10.2.1.1 - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA:

- a) Nome da Entidade Requerente: **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**
- b) Endereço completo da sede: **Rua Pedro Dalla Stelle, , 148 – Bairro Santa Felicidade**
82.020-610- Curitiba – PR.
- c) Espécie e data do Ato de Outorga:
- d) Frequência de operação: **106,1 MHZ**
- e) Canal: **291- E**
- f) Potência de operação do transmissor: **1,0 KWatts**
- g) Classe: **“B2”**
- h) Modo de operação: **Estereofônico.**

10.2.1.2 - SISTEMA IRRADIANTE:

- a) Tipo de antena: **Onidirecional**
- b) Fabricante e modelo da antena:
MAPRA IND. COM. DE ANTENAS LTDA
Modelo: FMA 01
- c) Polarização: **Circular.**
- d) Ganho máximo em relação ao Dipolo de Meia Onda:
-3,46dBd ou 0,45 vezes.
- e) Tipo de estrutura de sustentação:
Auto suportada.
- f) Altura física da estrutura de sustentação em relação à sua base: **11,0 metros**



g) Altura do centro geométrico da antena em relação à base de estrutura de sustentação: **10,0 metros**

h) Altitude da base da estrutura de sustentação sobre o nível do mar: **936 metros**

i) Altura do centro geométrico da antena sobre o nível geral do terreno: **73,25 metros**

10.2.1.3 - LINHA DE TRANSMISSÃO EM RF:

a) Fabricante e modelo:

KMP PIRELLI

Modelo: LCF - 7/8"

b) Impedância característica: **50 OHMS**

c) Comprimento total: **12,0 metros**

d) Atenuação em dB pôr 100 metros:
1,30 dB/100 metros

e) Eficiência: **0,96**

10.2.1.4 - ERP MÁXIMA (KW)

a) $ERP_{máx.} = P_t \times G \times E_f$

$ERP_{máx.} = 1,0 \times 0,45 \times 0,96$

$ERP_{máx.} = 0,432 \text{ KW}$

10.2.2 - SITUAÇÃO GERAL:

10.2.2.1 - ESTACÃO TRANSMISSORA:

b) Endereço completo do local do transmissor: **Morro da Torre de TV.
Araucária - PR.**

c) Coordenadas Geográficas do local do sistema irradiante **25°S 38'16"
047°W 23'12"**

10.2.2.2- ENDEREÇO DO ESTÚDIO:

* Será definido posteriormente
Araucária – PR.

10.2.2.3- Sistema irradiante de Estações de Radiodifusão Sonora, utilizando Torres Irradianes com Modulações em Amplitude, existentes a menos de 3 Km do local proposto:

- INEXISTENTES

10.2.2.4- Estações de Enlaces de Microondas existentes a menos de 1,5 Km do local proposto:

- INEXISTENTES

**10.2.2.5- Distância média ao contorno 2:
6,82 Km**

10.2.3 - NÍVEL MÉDIO DO TERRENO:

10.2.3.1 -Cartas utilizadas

Cartas de Araucária e região.

- a) Denominação:
Levantamento aerofotogramétrico
- b) Procedência:
IBGE
- c) Escala: 1: 50.000
- d) Equidistância das curvas de nível:
20,0 metros
- e) Data da publicação: 1971





NÍVEL MÉDIO:

AZIMUTE(graus)	NMT(metros)
0°	1062
45°	928
90°	846
135°	964
180°	1016
225°	912
270°	1132
315°	1214

NÍVEL MÉDIO GERAL DO TERRENO: 1009,25 metros



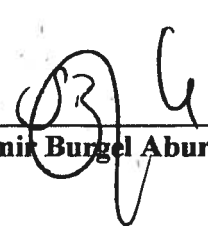
10.2.4 PROFISSIONAL HABILITADO:

Nome: SAMIR BURGEL ABURJAILE

**Endereço: Rua da Bahia, n.º 1.148 - Conj.1224 e 1228
C.E.P.: 30.160-906 - BELO HORIZONTE-MG.**

Crea: 36.917/D

Data: 11.07.02



Engº Samir Burgel Aburjaile

LAUDO CONCLUSIVO



Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o Projeto da estação constante dos formulários em anexo, atendem as seguintes exigências:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 1966;
- Decreto nº 83.399, de 03 de maio de 1979, publicada no D.O.U. de 04 de maio de 1979;
- Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Portaria nº 1.141/GM5-Maer, de 08 de dezembro de 1987; e
- Demais legislações pertinentes.

NOME DO ENGENHEIRO: **Samir Burgel Aburjaile.**

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA : **Rua da Bahia, 1148 - conj.1224/1228**

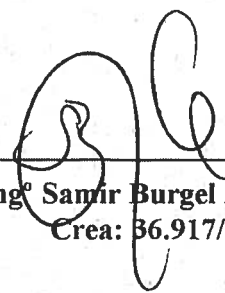
C.E.P.:30.160-906 - BELO HORIZONTE-MG.

TELEFONE (DDD) : **(031)3224-6776**

NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA: **36.917/D.**

NÚMERO DO REGISTRO OU VISTO NO CREA (Região da instalação do sistema): **36.917/D.**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2002



Engº Samir Burgel Aburjaile
Crea: 36.917/D

**CREA - MG**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL, 1600 - FONE: Dxx(31) 3299-8700 - FAX: Dxx(31) 3299-8720 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE

01

Nº 1 - **3034601****ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART MATRIZ**
OBRA / SERVIÇO

USO DO CREA - MG

02									
03									

CONTRATADO

Nome do Profissional Responsável pela Obra ou Serviço:

04 **SAMIR BURGEL A BURJAILE**

REGISTRO NO CREA:

Estado: Carteira:

05

MG 00 036917

Título profissional:

06 **ENGº ELETRICISTA**

Atribuições anotadas na Carteira:

ELETRÔNICA/TELECOM.

CPF:

07 **40213897687**

Telefone:

08 **32246776**

Endereço residencial do profissional:

09 **R.DA BAHIA.1148-CONJ.1224 E 1228****CENTRO -BELO HORIZONTE-MG**10 **30160906**

Nome da Empresa contratada:

11 **ENTEL ENGª DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Reg. CREA:

CNPJ:

Capital Social:

Telefone:

12 **010758** 13 **19138080000174** 14 **0000000200,00** 15 **32246776**

Endereço para Correspondência:

16 **R.DA BAHIA.1148-CONJ.1224 E 1228-CENTRO-BELO HORIZONTE -MG** 17 **30160906****CONTRATANTE**

Nome do Contratante:

18 **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**

CPF ou CNPJ:

19 **04990.575/000-50**

Endereço para Correspondência:

20 **RUA PEDRO DOLLA STELA, 148 - B.SANTA FELICIDADE****CURITIBA-PR**21 **82020610****DADOS DA OBRA OU SERVIÇO**

Nome do Proprietário:

22 **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA** 23 **04.990.575/000-50**

Endereço da Obra ou Serviço:

24 **RUA PEDRO DOLLA STELA, 148 - B. SANTA FELICIDADE**

Município:

25 **CURITIBA-PR**

CEP:

26 **82020610**

Uso do CREA-MG:

27

ATIVIDADE TÉCNICA

28 **4328** 29 **0000** 30 **0000** 31 **0000** 32 **0000**

Finalidade:

Ent. Classe:

Quantificação:

Unid.:

Valor da Obra / Serviço:

33 **57190** 34 **0000** 35 **0000300** 36 **45** 37 **00000080,00**

Honorários:

Tipo Contrato:

Descrição complementar

38 **0000065,00** 39 **7** 40 **PROJETO TÉCNICO****ASSINATURAS****VINCULAÇÃO LEGAL**

A ART é exigida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, vale, para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes. LEMBRETE - Concluída a obra ou serviço, há necessidade de solicitar baixa da ART no CREA-MG. Cada ART baixada incorpora-se ao acervo técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande valia, principalmente como currículo, para participação em licitações e comprovação junto à previdência, para efeito de aposentadoria.

41 Responsabilizo-nos pela veracidade das informações prestadas.

BeLO Horizonte,

LOCAL E DATA

PROFISSIONAL

CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Data do pagamento no Banco

42 **07 05 2002**

Valor da taxa de ART

43 **00 000018,91**

Uso do CREA-MG

50

É DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL O ENVIO DESTA VIA AO CREA-MG (ENVELOPE RESPOSTA NO VERSO) PARA FINS DE REGISTRO NO ACERVO TÉCNICO.

PREENCHER SOMENTE O VALOR DA ART**PREÇO DO FORMULÁRIO: VER TABELA NO CREA-MG****VIA DA OBRA / SERVIÇO****AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Sº2248-102 170 070502

18,91R CB05

Senhor Contribuinte,

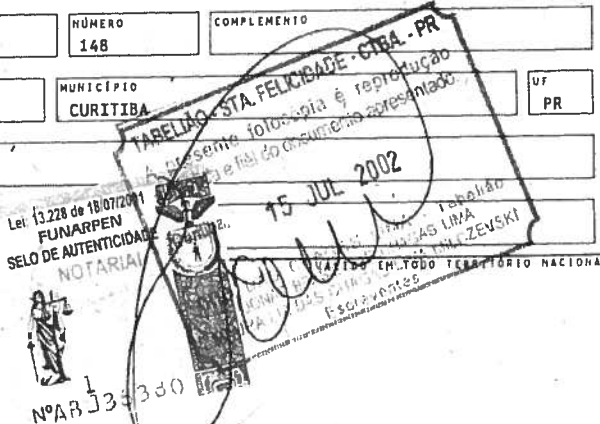
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001821

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.990.575/0001-50	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 04/04/2002	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2004
NOME EMPRESARIAL FUNCAVI FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO RUA PEDRO DALLA ESTELA	NÚMERO 148	COMPLEMENTO	
CEP 82020-610	BAIRRO/DISTRITO SANTA FELICIDADE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 462.747.409-10	SITUAÇÃO ESPECIAL		

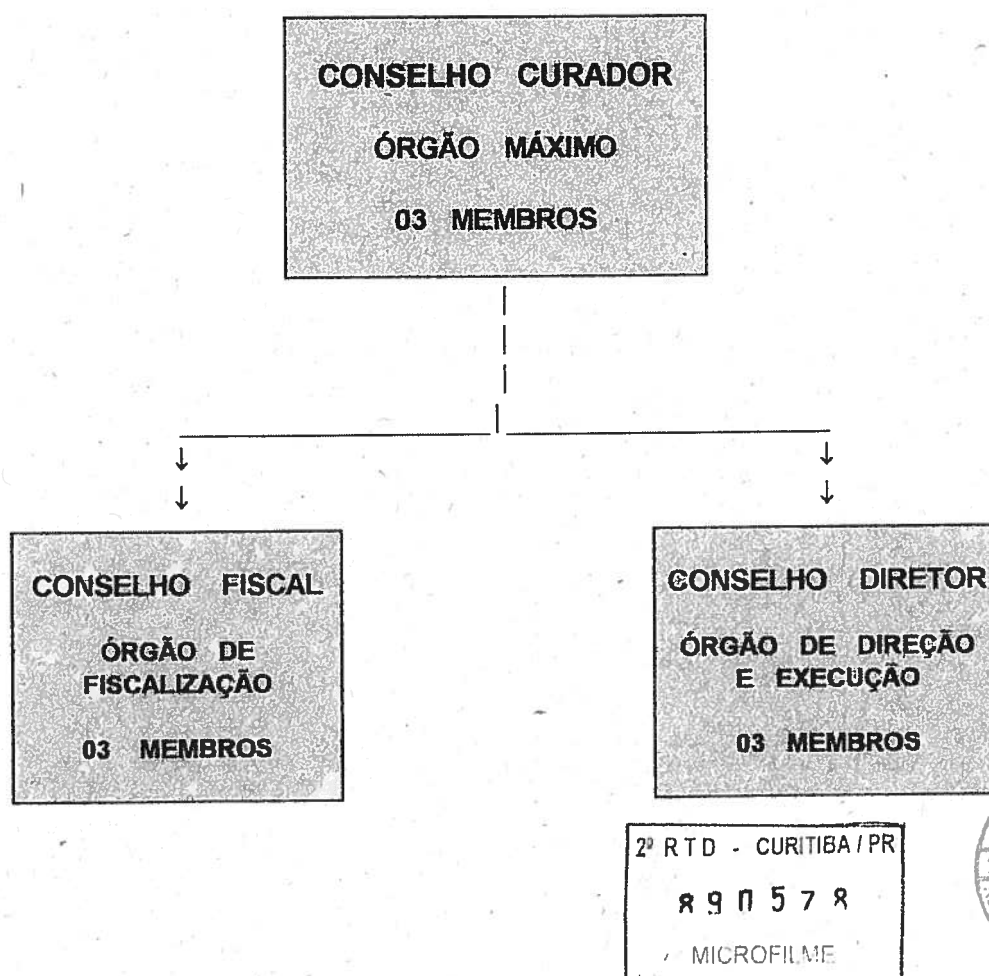
APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001



FUNCAVI
FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA



ORGANOGRAMA ESTATUTÁRIO
FUNDACIONAL



TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SUA FINALIDADE
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

TÍTULO III - DOS MEMBROS

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA
CAPÍTULO I - DO CONSELHO CURADOR
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DIRETOR
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

TÍTULO VI - DA UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA

TÍTULO VII - DO REGIMENTO GERAL

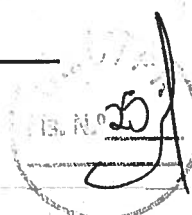
TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

TÍTULO IX - DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

2º RTD - CURITIBA / PR
890578
MICROFILME



ESTATUTO FUNDACIONAL

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado e de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e pela legislação aplicável à Fundação.

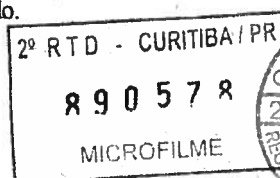
§ 1º – Utiliza a sigla “**FUNCAVI**”.

§ 2º – Tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pedro Dalla Estela nº 148 – Bairro Santa Felicidade – CEP 82.020-610 – Fone (0**41) 297-2700.

§ 3º – Sua área de atuação abrange o alcance da Rádio Educativa.

§ 4º – Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

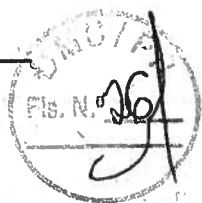


Art. 2º – A **FUNCAVI** tem por finalidade:

“MANTER, ADMINISTRAR E DIRIGIR UMA RÁDIO EDUCATIVA, QUE PROMOVE E EXECUTA, EM CONJUNTO COM A SOCIEDADE, PROGRAMAS RADIOFÔNICOS NAS ÁREAS: EDUCAÇÃO, CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ECONOMIA, SAÚDE, MÚSICA, IDOSO, MEIO RURAL, RELIGIÃO, LAZER, FILANTROPIA, HISTÓRIA, JORNALISMO, POLÍTICA, SOCIEDADE, COMUNIDADE, CIÊNCIA, CULTURA, ACADÊMICA E ESPORTE; realizando:”

- I – o fomento e o incentivo de encontros, debates e palestras;
- II – a divulgação de campanhas educativas e de interesse social;
- III – entrevistas e reportagens, e,
- IV – apresentações de noticiários regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.





Art. 3º - A FUNCAVI concretiza sua finalidade:

§ 1º - Criando sub-sedes, assim como unidades de apoio administrativo, no intuito de obter recursos técnico-artísticos, culturais e operacionais.

§ 2º - Firmando convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articulando-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais.

§ 3º - Instituído fundos específicos, para melhor gerenciamento dos recursos, destinados a projetos na área de pesquisa, extensão e capacitação.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O Patrimônio e as Receitas da FUNCAVI constituem-se:

§ 1º - DO PATRIMÔNIO:

I - Dotação Inicial de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), em dinheiro, doado pela Instituidora - **RENASCER GRAVADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LITERÁRIOS E FONOGRÁFICOS LTDA.**
CNPJ nº 02.912.672/0001-07.

II - bens móveis e imóveis;

III - marcas e patentes;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, e,

V - outros bens que venham a ser adquiridos legalmente.

§ 2º - DAS RECEITAS:

I - rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;

II - subvenções e subsídios advindos da União, do Estado e do Município;

III - valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;

IV - recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;

V - contribuições, condomínios, anuidades, taxas e multas;

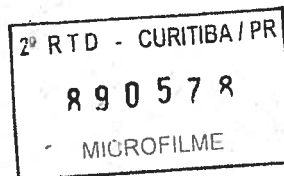
VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

VII - renda de títulos e patrocínios;

VIII - renda de produtos de marketing da Fundação;

IX - remuneração resultante da prestação de serviços, e,

X - outras receitas eventuais.





TÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º - Os Membros da FUNCAVI, pessoas jurídicas e físicas, residentes e domiciliadas no país, estas com capacidade civil plena, são:

**INSTITUIDOR - CONSELHEIRO - MANTENEDOR
BENEMÉRITO - COLABORADOR - VOLUNTÁRIO**

§ 1º - **MEMBRO INSTITUIDOR** - pessoa física e jurídica que assinaram a Ata de Instalação da Fundação.

§ 2º - **MEMBRO CONSELHEIRO** - pessoa física que faz parte de um dos Conselhos da Fundação.

§ 3º - **MEMBRO MANTENEDOR** - pessoa física e jurídica, mantenedores, financeira ou materialmente, da Fundação.

§ 4º - **MEMBRO BENEMÉRITO** - pessoa física que tenha prestado relevante atividade ou ajuda à Fundação.

§ 5º - **MEMBRO COLABORADOR** - pessoa física que desempenha esporadicamente, atividade gratuita, à Fundação.

§ 6º - **MEMBRO VOLUNTÁRIO** - pessoa física que desempenha trabalho voluntário sem remuneração, mediante Termo de Adesão, à Fundação.

Art. 6º - Compete a todos os Membros:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e a legislação aplicável às Fundações;

II - Zelar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, e,

III - Incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e a contribuição no desenvolvimento das atividades da Fundação.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º - A Estrutura Orgânica da FUNCAVI tem os seguintes Conselhos:

**I - CONSELHO CURADOR
II - CONSELHO DIRETOR
III - CONSELHO FISCAL**

2º RTD - CURITIBA / PR
890578
MICROFILME

§ 1º - É vetado o acúmulo de funções nos Conselhos da Estrutura Orgânica.





§ 2º - Em caso de vacância em uma das funções da Estrutura Orgânica e o tempo de mandato restante for maior de 90(noventa) dias, cabe ao Conselho Curador, designar e empossar substituto, para que os Conselhos sempre tenham o mesmo número de Membros.

§ 3º - O novo Membro empossado desempenhará as mesmas funções do substituído.

CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 8º - O Conselho Curador da FUNCAVI é o Órgão Máximo da Fundação.

§ 1º - É constituído por 3(três) Conselheiros Curadores Membros:

- I - PRESIDENTE**
- II - SECRETÁRIO**
- III - MEMBRO**

§ 2º - São designados e empossados pelo Conselho Curador.

§ 3º - Possuem mandato de 03(três) anos com direito a recondução.

§ 4º - Delibera como órgão colegiado, tendo o Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

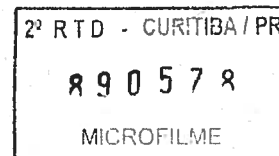
Art. 9º - Compete privativamente ao Conselho Curador:

§ 1º - Deliberar sobre:

- I - a Previsão Orçamentária e o Plano de Atividades;**
- II - a Prestação Anual de Contas;**
- III - as Alterações Estatutárias;**
- IV - o Regimento Geral e suas Alterações;**
- V - a concessão de Títulos aos Membros;**
- VI - a Extinção da Fundação;**
- VII - os Recursos Administrativos;**

§ 2 - Designar e Empossar os Membros dos Conselhos, e,

§ 3 - Supervisionar todas as atividades da Fundação.



SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Curador

- I - convocar e presidir as Reuniões do Conselho;**
- II - dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;**
- III - assinar os documentos emitidos pelo Conselho;**





- IV - possuir o voto de desempate nas Reuniões do Conselho, e,
- V - exercer plenamente a função, tomando todas as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Fundação.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

- Art. 11** - Compete ao Secretário do Conselho Curador:
- I - colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 9º;
 - II - secretariar as Reuniões do Conselho, redigindo, assinando e arquivando as Atas;
 - III - responsabilizar-se pelo arquivamento dos documentos emitidos pelo Conselho;
 - IV - responder e manter sob sua responsabilidade os documentos recebidos, e,
 - V - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho, ou com o Conselheiro Membro.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

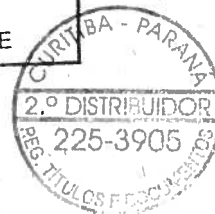
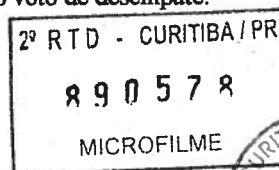
- Art. 12** - O Conselho Diretor da FUNCAVI é o Órgão de Direção e Execução das Atividades Administrativas da Fundação.
- § 1º - É constituído por 3(três) Conselheiros Diretores Membros:

- I - PRESIDENTE
- II - SECRETÁRIO
- III - TESOUREIRO

- § 2º - São designados e empossados pelo Conselho Curador.
- § 3º - Possuem mandato de 3(três) anos com direito a 1(uma) recondução.
- § 4º - Delibera como órgão colegiado, tendo o Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

- Art. 13** - Compete privativamente ao Conselho Diretor:
- I - prover e executar os Objetivos da Fundação;
 - II - elaborar e executar o Plano de Atividades e respectivo relatório;
 - III - aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;
 - IV - elaborar a Previsão Orçamentária;
 - V - criar ou extinguir Órgãos Internos;
 - VI - atender sobre a Alteração Estatutária e o Regimento Geral, e,
 - VII - realizar parcerias, contratos e convênios com instituições Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, para mútua colaboração nas atividades e Objetivos da Fundação.





SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 14 — Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I — representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a FUNCAVI;
- II — constituir mandatários e procuradores;
- III — convocar e presidir as Reuniões do Conselho;
- IV — possuir o voto de desempate nas Reuniões do Conselho;
- V — dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- VI — assinar os documentos emitidos pelo Conselho;
- VII — assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela Fundação, ou com o Secretário, e,
- VIII — exercer plenamente a função, tomando todas as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Fundação.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

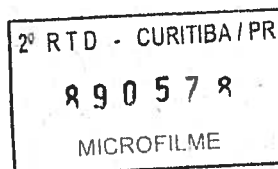
Art. 15 — Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

- I — colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 13;
- II — secretariar as Reuniões do Conselho, redigindo, assinando e arquivando as Atas;
- III — responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos emitidos pelo Conselho;
- IV — responder e manter sob sua responsabilidade os documentos recebidos;
- V — assinar, os documentos emitidos pelo Conselho, em conjunto com o Presidente;
- VI — comunicar as Entidades congêneres as alterações cadastrais Fundacionais, e,
- VII — assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques emitidos pela Fundação, ou com o Tesoureiro.

SEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Art. 16 — Compete ao Tesoureiro:

- I — colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 13;
- II — arrecadar e contabilizar as contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos;
- III — efetuar os pagamentos das obrigações da Fundação;
- IV — manter atualizados os livros e a documentação contábeis, e,
- V — assinar, os cheques emitidos pela Fundação, em conjunto com o Presidente, nas vacâncias deste, com o Secretário.





**CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17 - O Conselho Fiscal da FUNCAVI é o Órgão de Fiscalização de todas as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Fundação.

§ 1º - É constituído por 03(três) Conselheiros Fiscais Membros:

- I - PRESIDENTE**
- II - SECRETÁRIO**
- III - MEMBRO**

§ 2º - São designados e empossados pelo Conselho Curador.

§ 3º - Possuem mandato de 3(três) anos, sendo vedada a recondução.

§ 4º - Delibera como órgão colegiado, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 5º - São designados, preferencialmente, Membros que tenham conhecimento na área Contábil, Administrativa, Econômica ou em Direito.

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

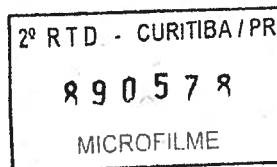
Art. 18 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I** - exercer vigilância sobre a documentação, livros contábeis e sobre o patrimônio;
- II** - fiscalizar a Previsão Orçamentária em consonância com o Plano de Atividades;
- III** - atender sobre a Prestação Anual de Contas;
- IV** - atender sobre a Alteração Estatutária e o Regimento Geral, e,
- V** - emitir parecer, a qualquer momento, a pedido ou não dos Conselhos: Curador ou Diretor, referente ao desempenho financeiro e contábil, bem como sobre às atividades e às operações patrimoniais realizadas pela Fundação.

**SEÇÃO II
DO PRESIDENTE**

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I** - convocar e presidir as Reuniões do Conselho;
- II** - assinar todos os documentos emitidos pelo Conselho;
- III** - possuir o voto de desempate nas Reuniões do Conselho;
- IV** - dirigir e supervisionar as atividades do Conselho, e,
- V** - exercer plenamente a função, tomando todas as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Fundação.





**SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO**

Art. 20 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

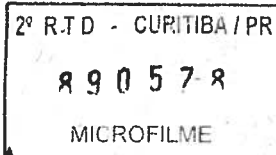
- I - colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 18;
- II - secretariar as Reuniões do Conselho, redigindo, assinando e arquivando as Atas;
- III - responsabilizar-se pelo arquivamento dos documentos emitidos pelo Conselho;
- IV - responder e manter sob sua responsabilidade os documentos recebidos, e,
- V - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho, ou com o Fiscal Membro.

**TÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO E DA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Art. 21 - O exercício social e financeiro coincide com a do ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Art. 22 - A Prestação Anual de Contas, além de possuir Livro Diário e Razão, conterá:

- I - balanço social;
- II - demonstração do resultado do exercício findo;
- III - demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V - relatório pormenorizado das principais atividades desenvolvidas no exercício findo, elaborado pelo Conselho Diretor;
- VI - parecer prévio, favorável ou não à sua aprovação, emitido pelo Conselho Fiscal;
- VII - certidões negativas do INSS e do FGTS, e,
- VIII - parecer definitivo, de sua aprovação ou não, emitido pelo Conselho Curador.



**TÍTULO VI
DA UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA**

Art. 23 - A FUNCAVI para cumprir as suas Finalidades e os requisitos de Entidade de Utilidade Pública e de Filantropia, atenderá quanto:

§ 1º - À FUNDAÇÃO:

- I - não desempenha atividades mercantis;
- II - presta atividade desinteressadamente à comunidade;



31/2
No 33

- III - não possui vínculo com partidos políticos e com Entidades religiosas;
- IV - não faz qualquer discriminação quanto à raça, à cor, ao sexo, à idade, à política, à religião, à preferência sexual e à condição social;
- V - não presta ou fornece qualquer tipo de serviço ou benefício à Instituidora e aos Membros: Conselheiros, Mantenedores, Beneméritos, Colaboradores e Voluntários, e,
- VI - mantém a escrituração contábil e fiscal, em livros revestidos das formalidades legais e registrados em cartório, capazes de assegurar sua exatidão.

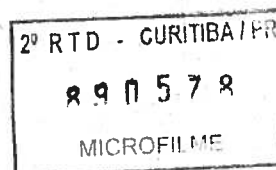
§ 2º - AOS MEMBROS:

- I - não participa em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, quando estiverem desempenhando atividades Fundacionais;
- II - não faz qualquer proselitismo religioso durante a execução das atividades da Fundação;
- III - trabalha sempre no intuito de executar os objetivos da Fundação e de beneficiar à sociedade em geral, e,
- IV - não são remunerados, seja a qualquer título, bem como não recebem gratificações, bonificações, vantagens ou parcelas do patrimônio ou do *superávit* financeiro, com ressalva do direito de reembolso de despesas, desde que comprovadas e realizadas em favor da Fundação.

§ 3º - AO PATRIMÔNIO E AS RECEITAS:

- I - são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e dentro do território nacional;
- II - são ainda aplicadas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que foram vinculadas;
- III - não são de pessoas físicas ou jurídicas, estas de caráter beneficente ou de assistência social, isto é, são exclusivamente da própria FUNCAVI;
- IV - não são distribuídos os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou das receitas, sob nenhuma forma ou pretexto, e,
- V - em caso de Extinção, o patrimônio remanescente da Fundação, deverá ser integralmente revertido às Entidades Nacionais aprovadas pelo Conselho Curador, cujas finalidades estejam relacionadas àquelas desenvolvidas pela Fundação.

TÍTULO VII
DO REGIMENTO GERAL



Art. 24 - O Regimento Geral da FUNCAVI será:

- I - deliberada sua instituição e alteração, pelo voto favorável de 2(dois) Membros dos Conselho Curador;
- II - instituído ou alterado por proposta fundamentada, de 1(um) dos ou, dos Conselhos;
- III - expresso no mesmo, toda a matéria complementar não descrita no Estatuto, e,
- IV - registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, junto com o Estatuto.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 25 - A Alteração Estatutária da FUNCAVI ocorrerá quando:

- I - houver proposta fundamentada, de 1(um) dos ou, dos Conselhos;
- II - não contrariar seus objetivos;
- III - deliberada pelo voto favorável dos 3(três) Membros do Conselho Curador;
- IV - aprovada pelo Ministério Público, e,
- V - registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, onde já está Registrado.

TÍTULO IX DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL

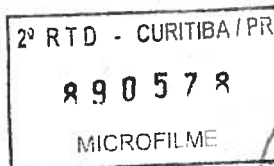
Art. 26 - A Extinção da FUNCAVI ocorrerá quando:

- I - houver desvio de objetivos, pelos quais foi instituída;
- II - for impossível sua manutenção, pela falta de recursos;
- III - houver impedimento legislativo;
- IV - seu objeto tornar-se ilícito, e,
- V - não cumprir sua Função Social.

§ 1º - A extinção e o destino do patrimônio, são deliberados pelo voto favorável dos 3(três) Membros do Conselho Curador.

§ 2º - O patrimônio remanescente, após cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o contido no inciso V, § 3º do Art. 23.

§ 3º - A extinção pode ser sugerida por 1(um) dos Conselhos ou pelo Ministério Público.



TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Fundação, é de competência privativa do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 28 - Os Membros da Estrutura Orgânica não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FUNCAVI, através dos atos regulares de gestão desde que, não contrariem o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e a legislação aplicável à Fundação.

FUNCAVI

Art. 29 - A designação e a posse dos Membros que compõem a Estrutura Orgânica da Fundação, para a primeira gestão, é de competência dos Representantes Legais da Instituidora, já para segunda em diante, esta atribuição passa para o Conselho Curador.

Art. 30 - O regime de contratação dos empregados será o da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 31 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos, quando não resolvidos satisfatoriamente pelo Conselho Diretor, serão deliberados pelo Conselho Curador.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O primeiro Mandato dos Membros da Estrutura Orgânica findarão em 31-03-2004.

Art. 33 - A Fundação tem 01(uma) Instituidora, através dos Representantes Legais:

I - MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA.

RG 3.979.815-8/PR e CPF nº 647.897.489-87.

II - NATALÍCIO ALVES PEREIRA.

RG nº 3.158.608-9/PR e CPF nº 462.747.409-10.

**III - RENASCEER GRAVADORA E DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LITERÁRIOS E FONOGRÁFICOS LTDA.**

CNPJ 02.912.672/0001-07.

Art. 34 - O Estatuto será aprovado primeiramente pelo Ministério Público em seguida, pelos Membros da Estrutura Orgânica e, por fim, será registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Curitiba - Paraná - Fevereiro - 2002.

2º RTD - CURITIBA/PR

890578

MICROFILME

NATALÍCIO ALVES PEREIRA
Instituidor

MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA
Instituidora

JOÃO NELSON KINAL
Advogado - OAB/PR nº 11.032

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F: 224-24444

Apresentado hoje, 04 ABR 2002 para registro.

APONTADO-MICROFILMADO sob nº 890578
PROTOCOLO A Registro sob nº 8.488
no livro "A" nº 5 do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, Curitiba, PR

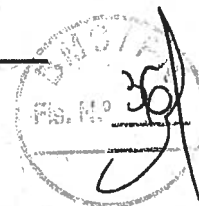


ESTATUTO FUNDACIONAL

13/13

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

FUNCAVI
FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA



ATA Nº 01

**REUNIÃO DE INSTALAÇÃO
DA FUNCAVI - FUNDAÇÃO
CULTURAL CANTO DA VIDA**

E

**POSSE DOS MEMBROS DOS
CONSELHOS: CURADOR
DIRETOR E FISCAL**

09-03-2002 - 14HS



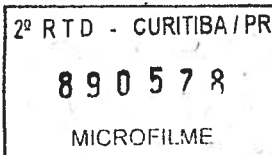
I - Reuniram-se, os representantes legais da Instituidora - Sr. **NATALICIO ALVES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 3.158.608-9/PR e CPF 462.747.409-10, Sra. **MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, RG 3.979.815-8/PR e CPF 647.897.489-87 - **RENASCER GRAVADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LITERÁRIOS E FONOGRÁFICOS LTDA.**, CNPJ 02.912.672/0001-07, na sede da mesma, nesta Cidade e Estado - Curitiba Paraná - à Rua Pedro Dalla Estela nº 148, Santa Felicidade, CEP 82.020-610, juntamente com Membros condados da Sociedade Curitibaana.

II - A Reunião realizou-se aberta a toda a Sociedade que quisesse participar, para tratar da solenidade da **INSTALAÇÃO da FUNCAVI - FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA** e da **POSSE dos MEMBROS** da Estrutura Orgânica da Fundação.

III - O Sr. **NATALICIO ALVES PEREIRA** abriu a sessão argumentando da necessidade de Instituir a Fundação, que terá por finalidade: "MANTER, ADMINISTRAR E DIRIGIR UMA RÁDIO EDUCATIVA, QUE PROMOVE E EXECUTA, EM CONJUNTO COM A SOCIEDADE, PROGRAMAS RADIOFÔNICOS NAS ÁREAS: EDUCAÇÃO, CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ECONOMIA, SAÚDE, MÚSICA, IDOSO, MEIO RURAL, RELIGIÃO, LAZER, FILANTROPIA, HISTÓRIA, JORNALISMO, POLÍTICA, SOCIEDADE, COMUNIDADE, CIÊNCIA, CULTURA, ACADÊMICA E ESPORTE."

IV - Na sequência, os representantes legais passaram a designar os 9(nove) Membros que compõem a Estrutura Orgânica da FUNCAVI, que é formada pelos Conselhos: Curador, Diretor e Fiscal, os quais seguem nominados e assinados ao final, e, qualificados em relação anexa de nº 01, ficando os Conselhos assim constituídos:

Rua Pedro Dalla Estela nº 148 - Bairro Santa Felicidade
CEP 82.020-610 - Fone (0**41) 297-2700 - Curitiba - Paraná



01/05

FUNCAVI

CONSELHO CURADOR

Curadora Presidenta MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA
Curador Secretário ANTONIO CESAR DE LIMA
Curador Membro ALMIR JOSE RETCHESKI

CONSELHO DIRETOR

Diretor Presidente NATALICIO ALVES PEREIRA
Diretora Secretária DANIELE CRISTIANE DA ROSA
Diretor Tesoureiro DANIEL DE SOUZA

CONSELHO FISCAL

Fiscal Presidenta KELY APARECIDA FERREIRA TOMAL
Fiscal Secretária ROSY ALVES DE PAULA
Fiscal Membro MIRAMI ALVES PINTO

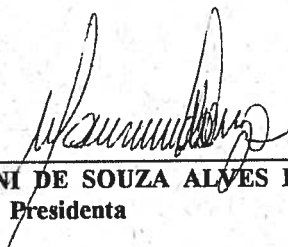
V - No passo seguinte, todos os Membros foram Empossados pelos representantes legais da Instituidora, e agora, o Sr. **NATALÍCIO ALVES PEREIRA** falando como Presidente do Conselho Diretor, apresentou o **ESTATUTO** da Fundação a todos os presentes, fazendo explanações a respeito de seus dispositivos e comunicou que o mesmo já fora aprovado pelo Ministério Público - Promotoria das Fundações.

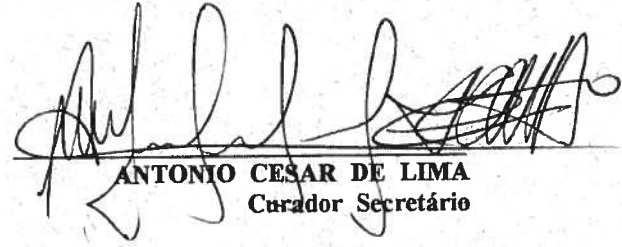
VI - No caminhar dos trabalhos, o Diretor Presidente noticiou que o Estatuto uma vez aprovado por todos os presentes, torna-o em Lei máxima dentro da Fundação, e em seguida, colocou o mesmo em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

VII - A Secretária do Conselho Diretor, Sra. **DANIELE CRISTIANE DA ROCHA**, usou da palavra para declarar que a Fundação tem sede à Rua Pedro Dalla Estela nº 148 - Santa Felicidade - CEP 82.020-610 - Curitiba Paraná.

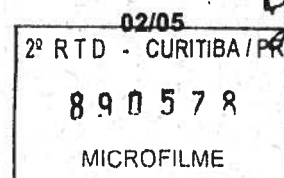
VIII - Já finalizando os trabalhos, os representantes legais, agradeceram a presença de todos e deixaram a palavra aberta a quem quisesse fazer uso, e por ninguém tê-la usado e não tendo nada mais a tratar, encerraram a presente Reunião e Declaram, **INSTALADA a FUNCAVI - FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA e EMPOSSADOS todos os MEMBROS dos CONSELHOS.**

IX - Por fim, encerrados os trabalhos e não tendo nada mais a relatar, eu Secretário "**AD HOC**", **VANDERLEI L. K. BONATTO**, lavrei a presente ATA nº 01 que vai assinada por mim, pelos Instituidores e pelos Membros dos Conselhos.


MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA
Curador Presidenta

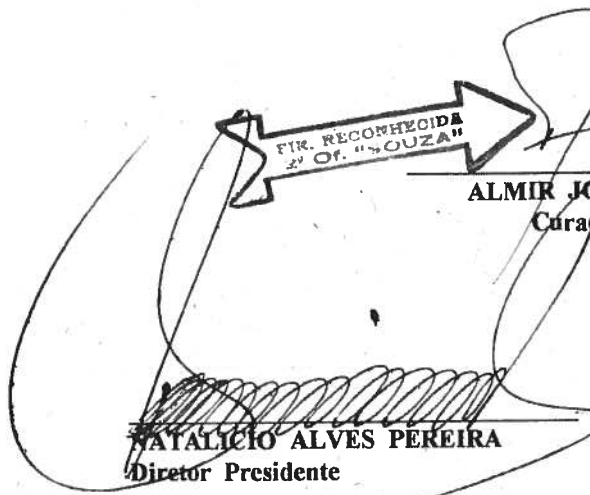

ANTONIO CESAR DE LIMA
Curador Secretário

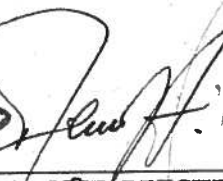
Rua Pedro Dalla Estela nº 148 - Bairro Santa Felicidade
CEP 82.020-610 - Fone (0**41) 297-2700 - Curitiba - Paraná

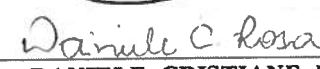


Joyce Jeanne Freitas Lopes Gonçalves de Souza
Tabelã Substituta
RUA SOUZA NAVES, 3911 - FONE: 223-6935
CASCAVEL PARANÁ

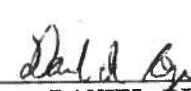
FUNCAVI

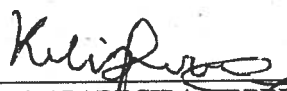

NATALÍCIO ALVES PEREIRA
Diretor Presidente


ALMIR JOSÉ RETCHESKI
Curador Membro

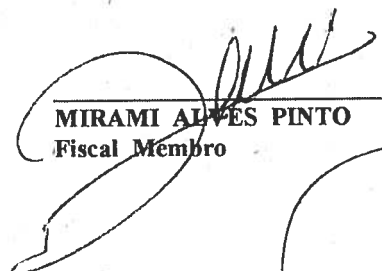

DANIELE CRISTIANE DA ROSA
Diretora Secretária



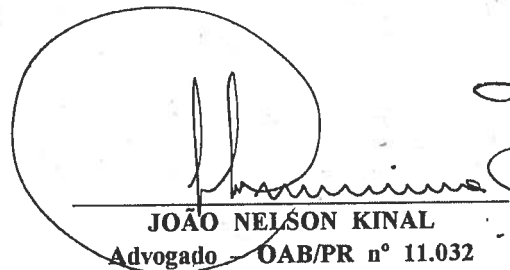

DANIEL DE SOUZA
Diretor Tesoureiro


KELY APARECIDA FERREIRA TOMAL
Fiscal Presidenta


ROSY ALVES DE PAULA
Fiscal Secretária


MIRAMI ALVES PINTO
Fiscal Membro


VANDERLEI L. K. BONATTO
Secretário "Ad Hoc"


JOÃO NELSON KINAL
Advogado - OAB/PR nº 11.032

2º RTD - CURITIBA / PR
890578
MICROFILME

CUSTAS -
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, IV
R\$ 5,00
R\$ 2,00
Distribuição
Averbação
2º Of. Distribuidor

Rua Pedro Dalla Estela nº 148 - Bairro Santa Felicidade
CEP 82.020-610 - Fone (0**41) 297-2700 - Curitiba - Paraná

03/05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR

AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 1º ANDAR

EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

CENTRAL DE CERTIDÕES

RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND. - CJ 202 - CEP: 80020-923



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO

SANDRA LUCIA PELIKI

LEDA REGINA HIRT DE SOUZA

ELIEL EZIDIO

MARCOS AURÉLIO BARON

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS - VARAS DA FAZENDA - VARAS DA FAMÍLIA - VARAS DE EXECUÇÕES PENAS
VARAS DE EXECUÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuições CRIME,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

DANIEL DE SOUZA

FILHO DE PEDRO DE SOUZA E MAURINA DE SOUZA -
NASCIDO EM 04/06/1976. -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 4 de junho de 2002.

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Eliei Ezidio
JURAMENTADO

CUSTAS: R\$ 11.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 1º ANDAR
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

CENTRAL DE CERTIDÕES
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND. - CJ 202 - CEP: 80020-923



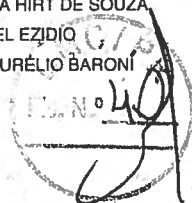
ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LEDA REGINA HIRT DE SOUZA
ELIEL EZIDIO
MARCOS AURÉLIO BARONI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS - VARAS DA FAZENDA - VARAS DA FAMÍLIA - VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS
VARAS DE EXECUÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS



fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições CÍVEL (1 A 4 VARA DA FAZENDA), EXECUÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

DANIEL DE SOUZA

FILHO DE PEDRO DE SOUZA E MAURINA DE SOUZA -
NASCIDO EM 04/06/1976. -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 4 de junho de 2002.



JOSE BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Eliei Ezidio
JURAMENTADO

CUSTAS: R\$ 11.00

2º Ofício
Distribuidor

República Federativa do Brasil

Poder Judiciário



Comarca de Curitiba

Estado do Paraná

Bel. Nilo U. Souza Sampaio

Titular

Bel. Péricles Coelho
Cláudio C. Perine Júnior
Arlene Martins da Silva
Daniele B. Gradowski Sampaio
Luis Fernando Vieira

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL ("PARA EFEITOS CIVIS") (Precatória Criminal, Auditoria Militar e Central de Penas Alternativas)

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos nada consta, contra:

DANIEL DE SOUZA - CPF/MF 017.747.449-20 RG 16.554.657-6 - x-x-x-x-x-x-x-x

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de: distribuição(s) de Carta Precatória Criminal (Ofício Circular 24/89 de 04/12/1989 C.G.J.*), Auditoria Militar (Ofício Circular 42/93 de 24/08/1993 C.G.J.*) e Carta Precatória Criminal da Central de Penas Alternativas (Decreto Judiciário N.462/97):

O referido é verdade e dou fe'.
Curitiba, 5 de Junho de 2002.

Luis Fernando Vieira
- Juramentado -

Lei 11960 de 19/12/97
Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra (a) -> R\$
Certidão emitida às 10:52:35
* Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná

11,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ

TITULAR

HELMOÍZES PINTO SILVEIRA

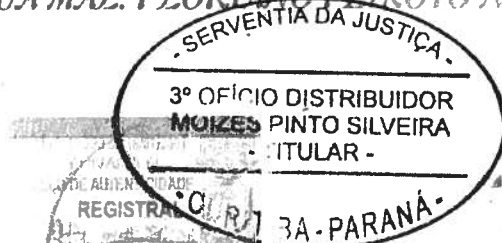
EMPREGADOS JURAMENTADOS

PORTUANA VIEIRA DE CAMARGO MARTINS

NELSON PIRES DO AMARAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 306 - 4º ANDAR



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos de distribuições aos Tabelionatos de Protesto de Títulos desta Capital (1º ao 4º), dêles, NÃO CONSTA, nos últimos cinco (05) anos, até o dia **04** de **junho** de **2002**, tenha sido distribuído qualquer título de crédito contra:

DANIEL DE SOUZA CPF 017.749.449-28 #
Certidão Negativa 3º Distribuidor 04/06/2002 Certidão Negativa 3º
Certidão Negativa 3º Distribuidor 04/06/2002 Certidão Negativa 3º

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) **seis (06)** dia(s) de **junho (06)** do ano de **2002**.

HELMOÍZES PINTO SILVEIRA

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 11,00)
Emitida por: CESAR1

Chancelada Mecanicamente Cfe. Reg. Nº252.566
do 2º Ofício de Títulos e Docs. e Autorização da
Corregedoria da Justiça - Of. Nº0470-03/02/81

Código de Autenticidade
r>m[[☐



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 178ª ZONA ELEITORAL

Rua João Parolin, 224 – Prado Velho – Curitiba/PR CEP 80220-290 Fone/Fax:

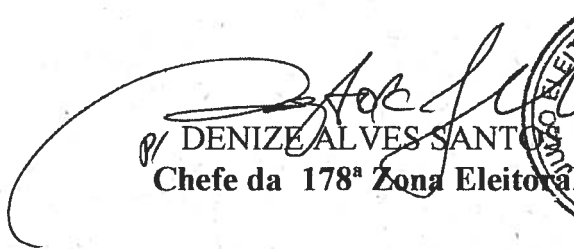


CERTIDÃO

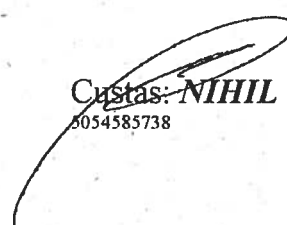
DENIZE ALVES SANTOS
CHEFE DO CARTÓRIO DA 178ª
ZONA ELEITORAL DE CURITIBA,
CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada que, consultando o cadastro geral de eleitores deste Estado, consta a inscrição de **DANIEL DE SOUZA**, filho de **PEDRO DE SOUZA** e de **MAURINA DE SOUZA**, nascido no dia **04/06/1976**, portador (a) do Título Eleitoral nº **063950000663**, Seção nº **111**, estando o(a) mesmo(a) **QUITE** com a Justiça Eleitoral. O referido é verdade, do que dou fé.

Curitiba, 5 de Junho de 2002


DENIZE ALVES SANTOS
Chefe da 178ª Zona Eleitoral




Custas: **NIHIL**
5054585738



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
27ª DEL SM
15ª CSM

898.500-0

RA 150013333706

NOME

DANIEL DE SOUZA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI: PEDRO DE SOUZA

MÃE: MAURINA DE SOUZA

DATA NASC

NATURALIDADE

04JUN76

CURITIBA

PR

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 10AGO94
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO
CONTINGENTE

William Gonçalves Biotape 1.º Ten.
Del. 27.ª Del SM 1171/15.ª CSM

TABELOÃO - STA FELICIDADE - CTBA - PR
A presente fotocópia é reprodução
fidedigna do original apresentado.
02 JUL 2002
CURITIBA
RIO DAS CHAGAS LIMA MILITARIA
ESCRITÓRIOS
SECRETARIA DE DEFESA
NOTARIAL
Nº 35240



DISPENSADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 6.558.657-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/1992

DANIEL DE SOUZA

FILIAÇÃO PEDRO DE SOUZA MAURINA DE SOUZA

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 04/06/1976

DCC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR; 1 ZONA C.NASC 2961, LIVRO=394, FOLHA=39V

CPF CURITIBA PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome DANIEL DE SOUZA

Ng de Inscrição 017749449-28 Data do Nascimento 04/06/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura DANIEL DE SOUZA

DANIEL DE SOUZA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Emitido em : 14/06/94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 1º ANDAR
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LEDA REGINA HIRT DE SOUZA
ELIEL EZIDIO
MARCOS AURÉLIO BARONI

CENTRAL DE CERTIDÕES
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND. - CJ 202 - CEP: 80020-923

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS - VARAS DA FAZENDA - VARAS DA FAMÍLIA - VARAS DE EXECUÇÕES PENAS
VARAS DE EXECUÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuições CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

DANIELE CRISTIANE DA ROCHA

NASCIDA EM 19/10/1980. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 4 de junho de 2002.

JOSE BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Eliei Ezidio
JURAMENTADO

CUSTAS: R\$ 11,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR

AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 1º ANDAR

EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

CENTRAL DE CERTIDÕES

RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND. - CJ 202 - CEP: 80020-923



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO

SANDRA LUCIA PELIKI

LEDA REGINA HIRT DE SOUZA

ELIEL EZIDIO

MARCOS AURÉLIO BARONI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS - VARAS DA FAZENDA - VARAS DA FAMÍLIA - VARAS DE EXECUÇÕES PENAS
VARAS DE EXECUÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS



fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições CIVEL (1 A 4 VARA DA FAZENDA), EXECUÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

DANIELE CRISTIANE DA ROSA

NASCIDA EM 19/10/1980. -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No. 4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 4 de junho de 2002.



JOSE BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Eliei Ezidio
JURAMENTADO

CUSTAS: R\$ 11,00

República Federativa do Brasil

Poder Judiciário



Comarca de Curitiba

Estado do Paraná

Bel. Nilo U. Souza Sampaio

Circular

Bel. Péricles Coelho

Cláudio C. Perine Júnior

Arlene Martins da Silva

Daniele B. Gradowski Sampaio

Luis Fernando Vieira

Instrumentación

CERTIDAO NEGATIVA CIVEL

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos não consta, contra:

DANIELE CRISTIANE DA ROSA.X,X

qualquer ação CÍVEL (1a. a 21a. Varas Cíveis e Vara de Precatória Cível) no período de 5 de Junho de 1982, até esta data.

O referido e' verdade e dou fe'.

Curitiba, 5 de Junho de 2002.

Luis Fernando Vieira
- Juramentado -

Lei 11960 de 19/12/97

Lei 11760 de 17/12/77
Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra (a) -> R\$
Certidão emitida às 10:51:17

11.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 1º ANDAR
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LEDA REGINA HIRT DE SOUZA
ELIEL EZIDIO
MARCOS AURÉLIO BARONI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

CENTRAL DE CERTIDÕES
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND. - CJ 202 - CEP: 80020-923

FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS - VARAS DA FAZENDA - VARAS DA FAMÍLIA - VARAS DE EXECUÇÕES PENAS
VARAS DE EXECUÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS



fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos encontrei o seguinte contra:

~~NATALICIO ALVES PEREIRA~~

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

.Dist.Acao..... .Requerente..... .Data. Vara

02.0004544-0 IND. DEDETTRAN

N

27/05/2002 2a.V.Del.de Transito

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 4 de junho de 2002..

JOSE BORGES DA CRUZ FILHO
Titular

Eliei Ezidio
JURAMENTADO

CUSTAS: R\$ 11.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ

TITULAR

REL. MOIZES PINTO SILVEIRA

EMPREGADOS JURAMENTADOS

JOLYANA MERCER DE CAMARGO MARTINS

NELSON PIRES DO AMARAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 306 - 4º ANDAR

SERVENTIA DA JUSTIÇA

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
MOIZES PINTO SILVEIRA
- TITULAR -

REGISTRO CURITIBA - PARANÁ

2
AAA32567

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos de distribuições aos Tabelionatos de Protesto de Títulos desta Capital (1º ao 4º), dêles, NÃO CONSTA, nos últimos cinco (05) anos, até o dia **04** de **junho** de **2002**, tenha sido distribuído qualquer título de crédito contra:

#	DANIELE	CRISTIANE	DA	ROSA	CPF
033.562.699-84	#				

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) **seis (06)** dia(s) de **junho (06)** do ano de **2002**.

Lei nº11.980 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 11,00)
Emitida por: CESAR1

Chancelada Mecanicamente Cfe. Reg. Nº252.566
do 2ºOfício de Títulos e Docs. e Autorização da
Corregedoria da Justiça - Of. Nº0470-03/02/81

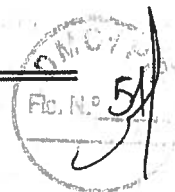
Código de Autenticidade
uT4vSS

MOIZES PINTO SILVEIRA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUIZO DA 178ª ZONA ELEITORAL

Rua João Parolin, 224 – Prado Velho – Curitiba/PR CEP 80220-290 Fone/Fax:

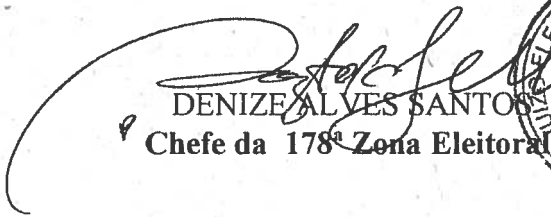


CERTIDÃO

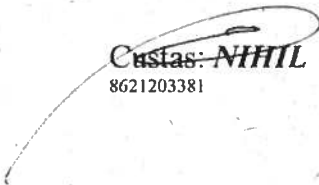
DENIZE ALVES SANTOS
CHEFE DO CARTÓRIO DA 178ª
ZONA ELEITORAL DE CURITIBA,
CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada que, consultando o cadastro geral de eleitores deste Estado, consta a inscrição de **DANIELE CRISTIANE DA ROSA**, filho de **IZAIAS DA ROSA FILHO** e de **DARLENE FATIMA DOS SANTOS ROSA**, nascido no dia 19/10/1980, portador (a) do Título Eleitoral nº 076009620698, Seção nº 299, estando o(a) mesmo(a) **QUITE** com a Justiça Eleitoral. O referido é verdade, do que dou fê.

Curitiba, 5 de Junho de 2002


DENIZE ALVES SANTOS
Chefe da 178ª Zona Eleitoral




Custas: **NIHIL**
8621203381



República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

Distrito de Santa Felicidade - Município de Curitiba - Estado do Paraná

Irio das Chagas Lima

CPF 017508509-68

OFICIAL VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E
ÓBITOS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE SANTA FELICIDADE
MUNICÍPIO DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
AV. MANOEL RIBAS, 6091 - FONE: 372-1671 - FAX: 273-2255

Jonas Brasil das Chagas Lima
JURAMENTADO

LIVRO -21-
FOLHAS -051-
TERMO -3.947-



CERTIFICO que, do livro, termo e folhas citados, de assentos de casamentos do cartório a meu cargo, consta que, perante o Juiz competente e as testemunhas legais, foi celebrado sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL de bens

no dia PRIMEIRO DE JUNHO DE DOIS MIL E DOIS, o ato do
casamento de ""DANIEL DE SOUZA"" solteiro, com ""DANIELE CRISTIANE DA ROSA"" solteira, que
passou a assinar ""DANIELE CRISTIANE DA ROSA SOUZA"".

ESTA CAPITAL, nascido em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS,
no dia PEDRO DE SOUZA e de MAURINA DE SOUZA, filho de

ESTA CAPITAL, Ela, nascida em DESENOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUINENTA,
no dia IZALIAS DA ROSA FILHO e de DARIENE FÁTIMA DOS SANTOS ROSA, filha de

Observações:



Atestando a veracidade do que dou fé.
JT.: Santa Felicidade (Curitiba) - 01 de Junho (2001) - de 2001



Oficial
Jonas Brasil das Chagas Lima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DANIELE DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO
04/06/1976

MUNICÍPIO / UF
CURITIBA - PR

DATA DE EMISSÃO
09/02/96

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

TABELA O - STA. FELICIDADE - CTBA - PR

presente fotocópia e reprodução autêntica e fiel do documento apresentado

01 JUN 2002

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICAÇÃO
NOTARIAL
Nº 4826003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DANIELE CRISTIANE DA ROSA

DATA DE NASCIMENTO
19/10/1980

MUNICÍPIO / UF
CURITIBA - PR

DATA DE EMISSÃO
22/10/01

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

012236-L07

POLEGAR DIREITO

TABELA O - STA. FELICIDADE - CTBA - PR

presente fotocópia e reprodução autêntica e fiel do documento apresentado

01 JUN 2002

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICAÇÃO
NOTARIAL
Nº 4826004

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.253.015-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/1991

NOME DANIELE CRISTIANE DA ROSA

FILIAÇÃO IZAIAS DA ROSA FILHO
DARLENE FATIMA DOS SANTOS ROSA

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 19/10/1980

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR, STA FELICIDADE

C.NASC 3039, LIVRO=22A, FOLHA=121

CPF CURITIBA PR

ASSINATURA DO DIRETOR *[Assinatura]*

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *[Assinatura]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome DANIELE CRISTIANE DA ROSA

Ng de Inscrição 033562699-84

Data do Nascimento 19/10/80

01 FEV 1992

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *[Assinatura]*
DANIELE CRISTIANE DA ROSA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/05/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 1º ANDAR
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LEDA REGINA HIRT DE SOUZA
ELIEL EZIDIO
MARCOS AURÉLIO BARONI

CENTRAL DE CERTIDÕES
RUA XV DE NOVEMBRO, 382 - 2ª AND. - CJ 202 - CEP: 80020-923

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS - VARAS DA FAZENDA - VARAS DA FAMÍLIA - VARAS DE EXECUÇÕES PENAS
VARAS DE EXECUÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS

fls. 1

C E R T I D A O



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições CIVEL (1 A 4 VARA DA FAZENDA), EXECUÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO, existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

NATALÍDIO ALVES PEREIRA

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No. 4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 19 de junho de 2002.

ELIEL EZIDIO
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 16.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ

TITULAR

MOIZÉS PINTO SILVEIRA

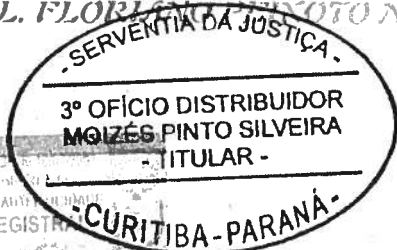
EMPREGADOS JURAMENTADOS

JOSE ANA VIERCER DE CAMARGO MARTINS

NELSON PIRES DO CAMARAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR

RUA MAL. FLORIANO DE ALEXANDRE Nº 306 - 4º ANDAR



2
AAA32569

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos de distribuições aos Tabelionatos de Protesto de Títulos desta Capital (1º ao 4º), dêles, **NÃO CONSTA**, nos últimos cinco (05) anos, até o dia **04** de **junho** de **2002**, tenha sido distribuído qualquer título de crédito contra:

#	NATALICIO	ALVES	PEREIRA	CPF
462	747.409-10	#		

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) **seis (06)** dia(s) de **junho (06)** do ano de **2002**.

Lei nº11.960 de 19/Dez/87
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 11,00)
Emitida por: CESAR1

Chancelada Mecanicamente Cfe. Reg. Nº252.566
do 2ºOfício de Títulos e Docs. e Autorização da
Corregedoria da Justiça - Of. Nº0470-03/02/81

Código de Autenticidade
ZdWHH□



2º Ofício
Distribuidor

Bel. Nilo U. Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Cláudio C. Perine Júnior
Arlene Martins da Silva
Daniele B. Gradowski Sampaio
Luis Fernando Vieira

juramentados

A circular ink stamp from the National Library of Congress. The outer ring contains the text "NATIONAL LIBRARY OF CONGRESS". In the center, there is a date stamp that reads "MAR 69". There are some faint handwritten marks around the date, possibly "60" or "62".

NATALICIO ALVES PEREIRA.X

O referido e' verdade e dou fe'.

Curitiba, 5 de Junho de 2002.

Luis Fernando Vieira
- Juramentado -

Lei 11960 de 19/12/97
Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra (a) -> R\$
Certidão emitida às 10:53:33
* Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná

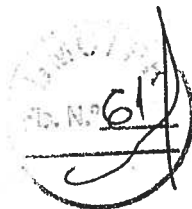
11.00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUIZO DA 2ª ZONA ELEITORAL

Rua João Parolin, 224 – Prado Velho – Curitiba/PR CEP 80220-902 Fone/Fax:330-8500

C E R T I D ã O



EDSON LUIZ GUEDES, CHEFE DO
CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL
DE CURITIBA, CAPITAL DO
ESTADO DO PARANÁ,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada que, consultando o cadastro geral de eleitores deste Estado, consta a inscrição de **NATALICIO ALVES PEREIRA**, filho de **JOSE ALVES PEREIRA** e de **ISABEL PEREIRA LIMA**, nascido no dia **25/12/1961**, portador (a) do Título Eleitoral nº **002785850647**, Seção nº **192**, estando o(a) mesmo(a) **QUITE** com a Justiça Eleitoral. O referido é verdade, do que dou fé.

Curitiba, 5 de Junho de 2002

EDSON LUIZ GUEDES

1º Chefe da 2ª Zona Eleitoral



Custas: **NIHIL**

5672577500

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DAS MERCÊS

MERCÊS



CURITIBA - Estado do Paraná

Andréa Bordin Jacob Santos
Tubelina

JULIO JACOB

SERVENTÁRIO, ESCRIVÃO DE PAZ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO DE CASAMENTOS, NASCIMENTOS E ÓBITOS

Av. Manoel Ribas, 1308 - Fone: 224-3750

CASAMENTO N.º = 942 =



CERTIFICO, que às fls. = 171 = vº :: do livro n.º B-1-Aux. :::::
de Registro de Casamentos, consta o assento do matrimônio de :::::
::: "NATALÍCIO ALVES PEREIRA e de MAURINI DE SOUZA" :::::
contraído neste Distrito em = 30 = de = JANEIRO = de 1.988 - perante o Juiz
digo, perante o vigário da Igreja do Evangelio Quadrangular, nesta Capital.
e as testemunhas = CONSTANTES DO TERMO RELIGIOSO = :::::
::: Ele nascido à = 25 = de = DEZEMBRO = de 1.961, profissão = JORNALISTA = :::::
estado civil = SOLTEIRO = :::: natural de = PARANAÍ = PR. :::: residente em
neste Distrito :::: filho - legítimo - de JOSÉ ALVES PEREIRA e de ISABEL/
PEREIRA LIMA, naturais do Estado de Minas Gerais, ele falecido, ela faleci-/
da. :::::
Ela nascida à = 05 = de = MARÇO = de 1.967 - , profissão = JORNALISTA = :::::
estado civil = SOLTEIRA = :::: natural de = CURITIBA = PR. :::: residente em
neste Distrito :::: filha - legítima - de PEDRO DE SOUZA e de MAURINA DE/
SOUZA, naturais, ele do Estado de Santa Catarina, Garçon, ela deste Estado, /
Comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital. :::::

A nubente em virtude do casamento passará a usar o nome de
::: "MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA" :::::

O regime de bens adotados é o de = COMUNHÃO PARCIAL DE BENS = :::::

Foram apresentados os documentos a que se refere o Artigo 180, n.º I, II, III e IV ::::, do
Código Civil Brasileiro.

OBSERVAÇÕES: Casamento religioso com efeito civil de acordo com a Lei nº/
6.015 de 31 de Dezembro de 1.973. - :::::

::: :::::

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba (Mercês) 30 de = JANEIRO = de 1.988. -



O OFICIAL DE CASAMENTOS

3.158.600-9

11/07/1991

NATALICIO ALVES PEREIRA

JOSE ALVES PEREIRA
ISABEL PEREIRA LIMA

PARANAVAI/PR

25/12/1961

COMANDA-COMITIDA/PR, MERCES

C/END 012, LT 02-BL 02X, FOLHA-171V

112.747.369-10

TABELÃO - STA. FELICIDADE - PR
A presente fotocópia é reprodução
autêntica e fiel do original apresentado

02 JUL 2002

Tabelão

JONAS CHAGAS LIMA

Escritório

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL

NAB033243

Cartório



Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

Nome

Nascimento

TABELÃO - STA. FELICIDADE - CTBA - PR
A presente fotocópia é reprodução
autêntica e fiel do original apresentado

02 JUL 2002

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL

NAB033242

Cartório

CORREIO

2ª VIA
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

27º DEL/SM

75º CSM

NÃO POSSUI

519.860-X

NOME

NATALICIO ALVES PEREIRA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI: JOSE ALVES PEREIRA

MÃE: ISABEL PEREIRA LIMA

DATA NASCIMENTO

25/12/61

NATURALIDADE

PARANAVAI

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL em 1969 (PORT. 42)
POR TER MAIS DE 30 (TRINTA) ANOSTABELÃO - STA. FELICIDADE - CTBA - PR
A presente fotocópia é reprodução
autêntica e fiel do original apresentado

02 JUL 2002

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL

NAB033241

Cartório



 **SISCOM :: INFORMAÇÃO SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DE MASSA**

Atalhos do Sistema: **Menu Principal**

:: MENU PRINCIPAL >>> Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Superintendência de Comunicação de Massa

>> SISCOM - Serviço: PLANOBASICO FM / Localidade: ARAUCARIA / UF: PR

Posição.: 07/08/2002 15:46:45

ENTIDADE	CANAL	AZIMUTE	LATITUDE	LONGITUDE	ERP (KW)	CL	OBSERVAÇÕES
	291E	206 A 266	25S3535	49W2437	0,1	B2	
	291E	267 A 298	25S3535	49W2437	0,44	B2	
CONCORRENCIA - 29 / 0	277		25S3535	49W2437		C	
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	298E		25S3105	49W2036		B2	
REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	211		25S2552	49W1427		E3	25S2549;49W1424

☐ **Salvar consulta?**

Registros encontrados: 5.

Página: 1 de 1.

Nova Consulta



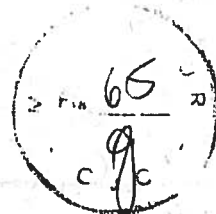
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA

DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 291/2002/DMC-PR



REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000559/2002

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão/ FM educativa

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Araucária, no Estado do Paraná, no canal 291E previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais.

O Estatuto da entidade está registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro "A", preenchendo os requisitos do Código Civil Brasileiro e estando de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

De acordo com o Estatuto da Fundação, fls. 29 e com a Ata de fls. 37, a composição do Conselho Diretor da requerente é a seguinte:

Diretor Presidente: Natalício Alves Pereira

Diretora Secretária: Daniele Cristiane da Rosa

Diretor Tesoureiro: Daniel de Souza

A documentação pertinente foi anexada ao requerimento, encontrando-se: referente ao Diretor Presidente Natalício Alves Pereira, às fls. 55/63, referente à Diretora Secretária Daniele Cristiane da Rosa, às fls. 46/53 e referente ao Diretor Tesoureiro Daniel de Souza, às fls. 39/45 do presente processo.

DO MÉRITO

A outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens está admitida na Constituição Federal, conforme alínea "a", do inciso XII, do artigo 21.

O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

"Art. 13: Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais,

at

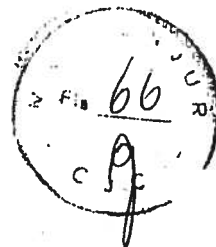


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA

DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ



...nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos".

Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

A documentação instrutória, referente à entidade e seus dirigentes, está completa e em ordem, conforme disposto no artigo 15, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, pelos seus dirigentes, conforme declaração de fls. 03.

CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe o artigo 223 da Constituição Federal.

É o parecer.

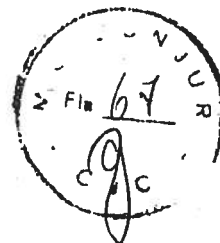
Curitiba, 16 de agosto de 2002.

Alessandra Toscani
Alessandra Toscani
Chefe do Serviço

De acordo
Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC.

Curitiba, 16 de agosto de 2002.

Tereza Fialkoski Dequeche
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada Interina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

PARECER Nº 064/2003 – DOS

REFERÊNCIA	Processo nº 53740.000559/2002
INTERESSADA	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
ASSUNTO	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento.

I – OS FATOS

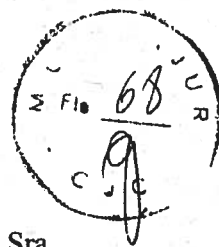
A FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, mediante a utilização do canal 291 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação está ocupado pelo Sr. Natalício Alves Pereira, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.



6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Daniele Cristiane da Rosa e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Daniel de Souza.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

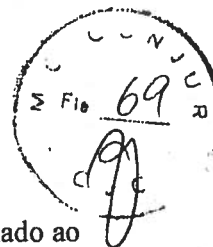
10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto ao Presidente Executivo, conforme declaração firmada por eles e juntada à folha 3 dos presentes autos.

12. Também requer outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, a Fundação São Vicente de Paulo, que protocolizou pedido neste Ministério sob o nº 53000.004275/99, estando o processo devidamente instruído.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos sejam os autos encaminhados à douta Consultoria Jurídica, deste Ministério, para apreciação.



Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

FERNANDO SAMPAIO NETTO

Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

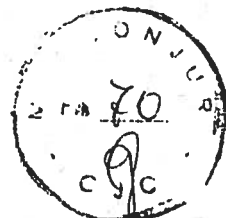
Brasília, 04 de setembro de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

FUNCAVI

FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA

REQUERIMENTO

Eu, Natalício Alves Pereira, portador do RG/MF. 3.158.608-9 e CPF/MF. 462.747.409-10, Diretor Presidente da FUNCAVI – Fundação Cultural Canto da Vida, com sede a Rua Pedro Dalla Estela, 148 – Santa Felicidade, Curitiba, Paraná – Brasil, solicito a esse competente órgão, a juntada dos documentos que foram reivindicados a nossa instituição, referente ao processo que encontra-se no MIC sob o no. 53.740.000.559/02, e que seguem anexo.

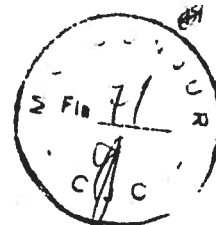
Sendo o que tinha para o momento .

Atenciosamente,



NATALÍCIO ALVES PEREIRA
Dir. Pres. da FUNCAVI – CTA

FUNCAVI
FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA



ATA Nº 01

**REUNIÃO DE INSTALAÇÃO
DA FUNCAVI - FUNDAÇÃO
CULTURAL CANTO DA VIDA**



E

**POSSE DOS MEMBROS DOS
CONSELHOS: CURADOR
DIRETOR E FISCAL**

09-03-2002 - 14HS

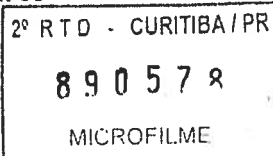
I - Reuniram-se, os representantes legais da Instituidora - Sr. **NATALICIO ALVES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 3.158.608-9/PR e CPF 462.747.409-10, Sra. **MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, RG 3.979.815-8/PR e CPF 647.897.489-87 - **RENASCER GRAVADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LITERÁRIOS E FONOGRÁFICOS LTDA.**, CNPJ 02.912.672/0001-07, na sede da mesma, nesta Cidade e Estado - Curitiba Paraná - à Rua Pedro Dalla Estela nº 148, Santa Felicidade, CEP 82.020-610, juntamente com Membros condados da Sociedade Curitibaana.

II - A Reunião realizou-se aberta a toda a Sociedade que quisesse participar, para tratar da solenidade da **INSTALAÇÃO da FUNCAVI - FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA** e da **POSSE dos MEMBROS** da Estrutura Orgânica da Fundação.

III - O Sr. **NATALICIO ALVES PEREIRA** abriu a sessão argumentando da necessidade de Instituir a Fundação, que terá por finalidade: "MANTER, ADMINISTRAR E DIRIGIR UMA RÁDIO EDUCATIVA, QUE PROMOVE E EXECUTA, EM CONJUNTO COM A SOCIEDADE, PROGRAMAS RADIOFÔNICOS NAS ÁREAS: EDUCAÇÃO, CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ECONOMIA, SAÚDE, MÚSICA, IDOSO, MEIO RURAL, RELIGIÃO, LAZER, FILANTROPIA, HISTÓRIA, JORNALISMO, POLÍTICA, SOCIEDADE, COMUNIDADE, CIÊNCIA, CULTURA, ACADÊMICA E ESPORTE."

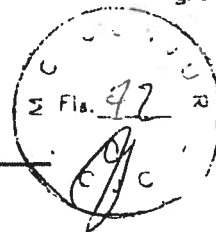
IV - Na sequência, os representantes legais passaram a designar os 9(nove) Membros que compõem a Estrutura Orgânica da FUNCAVI, que é formada pelos Conselhos: Curador, Diretor e Fiscal, os quais seguem nominados e assinados ao final, e, qualificados em relação anexa de nº 01, ficando os Conselhos assim constituídos:

Rua Pedro Dalla Estela nº 148 - Bairro Santa Felicidade
CEP 82.020-610 - Fone (0**41) 297-2700 - Curitiba - Paraná



01/05

FUNCAVI



CONSELHO CURADOR

Curadora Presidente **MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA**
Curador Secretário **ANTONIO CESAR DE LIMA**
Curador Membro **ALMIR JOSE RETCHESKI**

CONSELHO DIRETOR

Diretor Presidente **NATALICIO ALVES PEREIRA**
Diretora Secretária **DANIELE CRISTIANE DA ROSA**
Diretor Tesoureiro **DANIEL DE SOUZA**

CONSELHO FISCAL

Fiscal Presidente **KELY APARECIDA FERREIRA TOMAL**
Fiscal Secretária **ROSY ALVES DE PAULA**
Fiscal Membro **MIRAMI ALVES PINTO**



V - No passo seguinte, todos os Membros foram Empossados pelos representantes legais da Instituidora, e agora, o **Sr. NATALÍCIO ALVES PEREIRA** falando como Presidente do Conselho Diretor, apresentou o **ESTATUTO** da Fundação a todos os presentes, fazendo explanações a respeito de seus dispositivos e comunicou que o mesmo já fora aprovado pelo Ministério Público - Promotoria das Fundações.

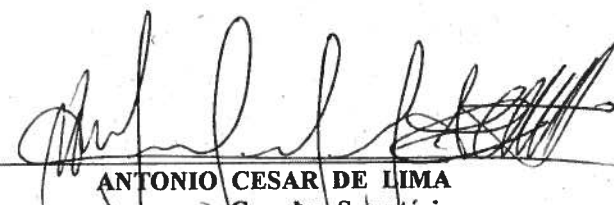
VI - No caminhar dos trabalhos, o Diretor Presidente noticiou que o Estatuto uma vez aprovado por todos os presentes, torna-o em Lei máxima dentro da Fundação, e em seguida, colocou o mesmo em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

VII - A Secretária do Conselho Diretor, **Sra. DANIELE CRISTIANE DA ROCHA**, usou da palavra para declarar que a Fundação tem sede à Rua Pedro Dalla Estela nº 148 - Santa Felicidade - CEP 82.020-610 - Curitiba Paraná.

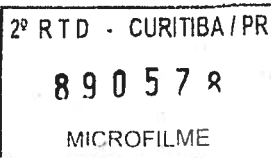
VIII - Já finalizando os trabalhos, os representantes legais, agradeceram a presença de todos e deixaram a palavra aberta a quem quisesse fazer uso, e por ninguém tê-la usado e não tendo nada mais a tratar, encerraram a presente Reunião e Declaram, **INSTALADA a FUNCAVI - FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA e EMPOSSADOS todos os MEMBROS dos CONSELHOS.**

IX - Por fim, encerrados os trabalhos e não tendo nada mais a relatar, eu Secretário "**AD HOC**", **VANDERLEI L. K. BONATTO**, lavrei a presente **ATA nº 01** que vai assinada por mim, pelos Instituidores e pelos Membros dos Conselhos.

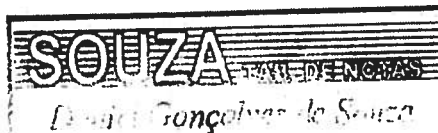

MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA
Curador Presidente


ANTONIO CESAR DE LIMA
Curador Secretário

Rua Pedro Dalla Estela nº 148 - Bairro Santa Felicidade
CEP 82.020-610 - Fone (0**41) 297-2700 - Curitiba - Paraná



02/05



FUNCAVI

RECONHECO e dou fe (ale) firmado de
0005317-ALMIR JOSE RETCHESKI
por SEMELHANÇA

Em testemunho
CASCAVEL, 22 de Maio de 2002

13-JOYCE JEANNE FREITAS L. G. DE SOUZA
ABELIA SUBSTITUTA

JOYCE JEANNE FREITAS LOPES GONÇALVES DE SOUZA
TABELIA SUBSTITUTA

FIN RECONHECIDA
2 OF. "SOUZA"

ALMIR JOSE RETCHESKI
Curador Membro

Daniele C. Rosa

DANIELE CRISTIANE DA ROSA
Diretora Secretária

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444

Apresentado hoje, 04 ABR. 2002 para registro.

890578
81488

APONTADO-MICROFILMADO sob n°
PROTOCOLO A Registrado sob n°
no livro "A" n° 3 da Registro Civil das
Pessoas Jurídicas. Curitiba, 22

Daniel de Souza

DANIEL DE SOUZA
Diretor Tesoureiro



Aramis Salata

Juramentado
CPF 307.179.659-53

KELY APARECIDA FERREIRA TOMAL
Fiscal Presidenta

ROSY ALVES DE PAULA
Fiscal Secretária

MIRAMI ALVES PINTO
Fiscal Membro

VANDERLEI L. K. BONATTO
Secretário "Ad Hoc"

JOÃO NELSON KINAL
Advogado - OAB/PR n° 11.032

Rua Pedro Dalla Estela n° 148 - Bairro Santa Felicidade
CEP 82.020-610 - Fone (0**41) 297-2700 - Curitiba - Paraná

FUNCAVI

RELAÇÃO Nº 01

**DA QUALIFICAÇÃO
DOS CONSELHEIROS
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

CONSELHO CURADOR

Curadora Presidenta	MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA				
Brasileira	Casada	Empresária			
RG	3.979.815-8/PR	CPF	647.897.489-87		
Endereço	Rua João Menegusso nº 25	Bairro	Santa Felicidade		
CEP	82.020-450	Cidade	Curitiba	Estado	Paraná

Curador Secretário	ANTONIO CESAR DE LIMA				
Brasileiro	Casado	Locutor			
RG	3.589.519-1/PR	CPF	685.047.059-00		
Endereço	Rua Pedro Ferrari nº 231	Bairro	Santa Felicidade		
CEP	82.410-010	Cidade	Curitiba	Estado	Paraná

Curador Membro	ALMIR JOSE RETCHESKI				
Brasileiro	Casado	Representante Comercial			
RG	3.029.111-5/PR	CPF	370.814.119-91		
Endereço	Rua Santos Dumont nº 790	Bairro	Centro		
CEP	85.812-300	Cidade	Cascavel	Estado	Paraná

CONSELHO DIRETOR

Diretor Presidente	NATALICIO ALVES PEREIRA				
Brasileiro	Casado	Empresário			
RG	3.158.608-9/PR	CPF	462.747.409-10		
Endereço	Rua João Menegusso nº 25	Bairro	Santa Felicidade		
CEP	82.020-450	Cidade	Curitiba	Estado	Paraná

Diretora Secretária	DANIELE CRISTIANE DA ROSA				
Brasileira	Solteira	Secretária			
RG	6.253.015-4/PR	CPF	033.562.699-84		
Endereço	Rua Acelino Grande nº 57	Bairro	Santa Felicidade		
CEP	82.320-390	Cidade	Curitiba	Estado	Paraná

2º RTD - CURITIBA/P.
890578
MICROFILME

Rua Pedro Dalla Estela nº 148 - Bairro Santa Felicidade
CEP 82.020-610 - Fone (0**41) 297-2700 - Curitiba - Paraná

04/05

FUNCAVI

Dirétor Tesoureiro **DANIEL DE SOUZA**
Brasileiro Solteiro Analistas de Sistemas
RG 6.558.657-6/PR CPF 017.749.449-28
Endereço Rua Jose Valle nº 1.806 Bairro Santa Felicidade
CEP 82.020-250 Cidade Curitiba Estado Paraná

CONSELHO FISCAL

Fiscal Presidenta **KELY APARECIDA FERREIRA TOMAL**
Brasileira Casada Empresária
RG 6.077.169-3/PR CPF 924.918.399-20
Endereço Rua Joaquim Chagas Lima nº 384 Bairro Santa Felicidade
CEP 82.320-450 Cidade Curitiba Estado Paraná

Fiscal Secretária **ROSY ALVES DE PAULA**
Brasileira Solteira Professora
RG 4.461.713-7/PR CPF 676.796.689-49
Endereço Rua Crescêncio Batista nº 1.263 Bairro Jd. Eliza
CEP 83.630-320 Cidade Pinhais Estado Paraná

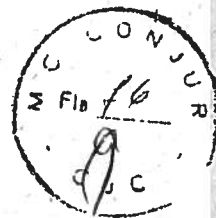
Fiscal Membro **MIRAMI ALVES PINTO**
Brasileiro Casado Pastor
RG 530.724-4/PR CPF 319.532.719-87
Endereço Rua Amalia T Costa nº 190 Bairro Santa Felicidade
CEP 82.020-330 Cidade Curitiba Estado Paraná



Rua Pedro Dalla Estela nº 148 - Bairro Santa Felicidade
CEP 82.020-610 - Fone (0**41) 297-2700 - Curitiba - Paraná

05/05

FUNCAVI
FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA



TERMO DE
COMPROMISSO PÚBLICO
DE MANUTENÇÃO DA
FUNCAVI – FUNDAÇÃO
CULTURAL CANTO DA VIDA

I – Os representantes legais da Sociedade Civil, indicada no item II, assumem publicamente o item III; **Sr. NATALÍCIO ALVES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 3.158.608-9/PR e CPF nº 462.747.409-10.

Sra. MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA, Brasileira, Casada, Empresária, RG nº 3.979.815-8/PR e CPF nº 647.897.489-87.

Ambos residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado, Curitiba Paraná – à Rua João Meneguesso nº 25, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.020-450, Fone (0**41) 297-2700/273-2961 e 9103-8797.

II – RENASCER GRAVADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LITERÁRIOS E FONOGRAFICOS LTDA. CNPJ nº 02.912.672/0001-07, com sede nesta Cidade e Estado - Curitiba Paraná – à Rua Pedro Dalla Estela nº 148, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.020-610, Fone (0**41) 297-2700.

III – Que a Sociedade Civil doará, após o nascimento legal da **FUNCAVI – Fundação Cultural Canto da Vida**, a título de Dotação Inicial – R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) – e a título de sua manutenção, uma importância mensal, por 01(um) ano – R\$ 1.000,00(um mil reais), que totalizará o montante de R\$ 12.000,00(doze mil reais).

IV – Por ser expressão da verdade e para que surta todos os devidos e legais efeitos, os representantes legais da Sociedade Civil assinam e assumem publicamente, o exposto neste Termo.

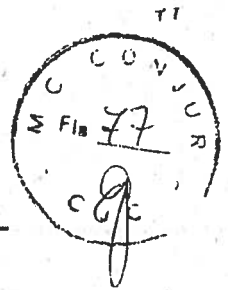
Curitiba – Paraná – Fevereiro – 2002.


NATALÍCIO ALVES PEREIRA
Instituidor


MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA
Instituidora

Rua Pedro Dalla Estela nº 148 – Bairro Santa Felicidade – CEP 82.020-610
Fone (0**41) 297-2700 – Curitiba – Paraná

FUNCAVI
FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA



PROJETO DE

**VIABILIDADE ECONÔMICA
E DE MANUTENÇÃO**

**DA FUNDAÇÃO
FUNCAVI – FUNDAÇÃO
CULTURAL CANTO DA VIDA**

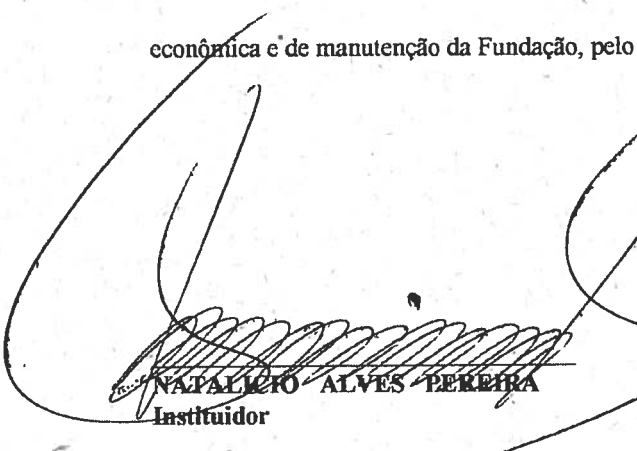
RECEITA – 1º ANO	TOTAL
Dotação Inicial	R\$ 50.000,00
Doação Manutenção – R\$ 1.000,00 x 12 meses	R\$ 12.000,00
	R\$ 62.000,00

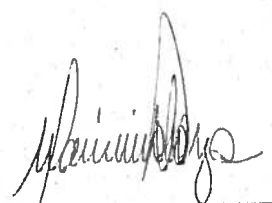
GASTOS – 1º ANO	TOTAL
01 – Telefonista – R\$ 400,00 x 12 meses.	R\$ 4.800,00
01 – Telefone – R\$ 150,00 x 12 meses.	R\$ 1.800,00
01 – Computador – R\$ 1.500,00.	R\$ 1.500,00
01 – Impressora – R\$ 300,00.	R\$ 300,00
01 – Mesa – R\$ 300,00.	R\$ 300,00
Material expediente – R\$ 100,00 x 12 meses.	R\$ 1.200,00
Custos Cartório Instituição.	R\$ 1.000,00
	R\$ 10.900,00

SALDO	R\$ 51.100,00
--------------	----------------------

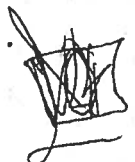
Este é em síntese, o projeto de viabilidade econômica e de manutenção da Fundação, pelo prazo de 01(um) ano, após a sua instituição legal.

Curitiba – Paraná – Fevereiro – 2002.

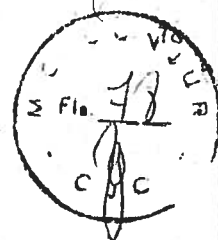

NATALÍCIO ALVES PEREIRA
Instituidor


MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA
Instituidora

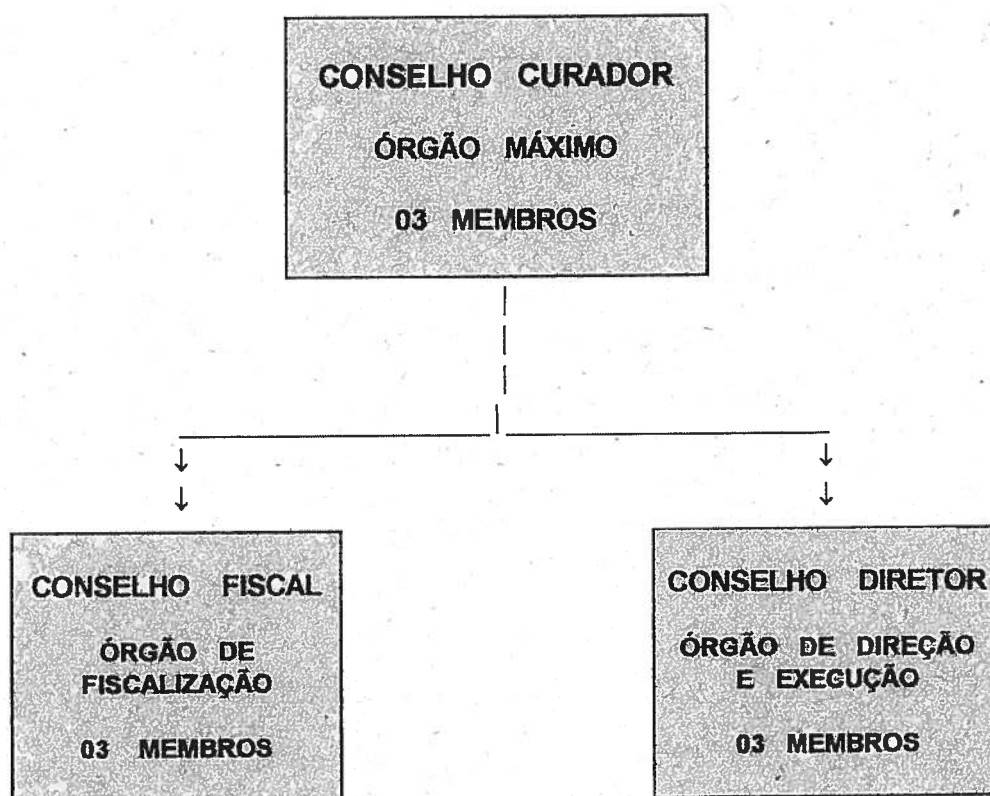
Rua Pedro Dalla Estela nº 148 – Bairro Santa Felicidade – CEP 82.020-610
Fone (0**41) 297-2700 – Curitiba – Paraná



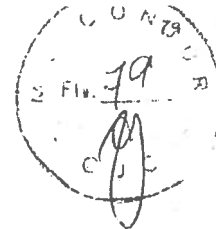
FUNCAVI
FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA



ORGANOGRAMA ESTATUTÁRIO
FUNDACIONAL



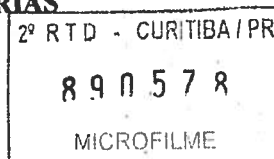
2º RTD - CURITIBA/PR
890578
MICROFILME

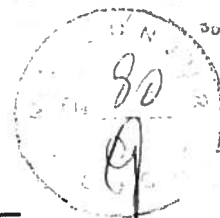


ESTRUTURA ESTATUTÁRIA

FUNDACIONAL

- TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SUA FINALIDADE**
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA,
DURAÇÃO, SEDE E FORO
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES
- TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**
- TÍTULO III - DOS MEMBROS**
- TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA**
CAPÍTULO I - DO CONSELHO CURADOR
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DIRETOR
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL
- TÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO E
DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**
- TÍTULO VI - DA UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA**
- TÍTULO VII - DO REGIMENTO GERAL**
- TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**
- TÍTULO IX - DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL**
- TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**





ESTATUTO FUNDACIONAL

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – A FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado e de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e pela legislação aplicável à Fundação.

§ 1º – Usa a sigla “FUNCAVI”.

§ 2º – Tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pedro Dalla Estela nº 148 – Bairro Santa Felicidade – CEP 82.020-610 – Fone (0**41) 297-2700.

§ 3º – Sua área de atuação abrange o alcance da Rádio Educativa.

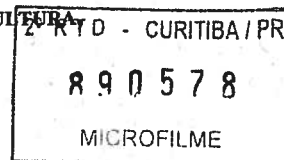
§ 4º – Seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º – A FUNCAVI tem por finalidade:

“MANTER, ADMINISTRAR E DIRIGIR UMA RÁDIO EDUCATIVA, QUE PROMOVE E EXECUTA, EM CONJUNTO COM A SOCIEDADE, PROGRAMAS RADIOFÔNICOS NAS ÁREAS: EDUCAÇÃO, CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ECONOMIA, SAÚDE, MÚSICA, IDOSO, MEIO RURAL, RELIGIÃO, LAZER, FILANTROPIA, HISTÓRIA, JORNALISMO, POLÍTICA, SOCIEDADE, COMUNIDADE, CIÊNCIA, CULTURA ACADÊMICA E ESPORTE; realizando:”

- I – o fomento e o incentivo de encontros, debates e palestras;
- II – a divulgação de campanhas educativas e de interesse social;
- III – entrevistas e reportagens;
- IV – apresentações de noticiários regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.



FUNCAVI

Art. 3º - A FUNCAVI concretiza seus objetivos:

§ 1º - Criando sub-sedes, assim como unidades de apoio administrativo, no intuito de obter recursos técnico-artísticos, culturais e operacionais.

§ 2º - Firmando convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articulando-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais.

§ 3º - Instituído fundos específicos, para melhor gerenciamento dos recursos, destinados a projetos na área de pesquisa, extensão e capacitação.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O Patrimônio e as Receitas da FUNCAVI constituem-se de:

§ 1º - PATRIMÔNIO:

I - Dotação Inicial de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), em dinheiro, doado pela Instituidora - **RENASCER GRAVADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LITERÁRIOS E FONOGRÁFICOS LTDA.**
CNPJ nº 02.912.672/0001-07.

II - bens móveis e imóveis;

III - marcas e patentes;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

V - outros bens que venham a ser adquiridos legalmente.

§ 2º - RECEITAS:

I - rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;

II - subvenções e subsídios advindos da União, do Estado e do Município;

III - valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;

IV - recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;

V - contribuições, condomínios, anuidades, taxas e multas;

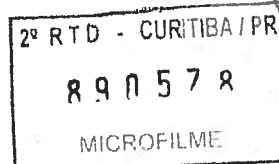
VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

VII - renda de títulos e patrocínios;

VIII - renda de produtos de marketing da Fundação;

IX - remuneração resultante da prestação de serviços;

X - outras receitas eventuais.



FUNCAVI

TÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º - Os Membros da FUNCAVI, pessoas jurídicas e físicas, residentes e domiciliadas no país, estas com capacidade civil plena, são:

**INSTITUIDOR - CONSELHEIRO - MANTENEDOR
BENEMÉRITO - COLABORADOR - VOLUNTÁRIO**

§ 1º - **MEMBRO INSTITUIDOR** - pessoa física e jurídica que assinaram a Ata de Instalação da Fundação.

§ 2º - **MEMBRO CONSELHEIRO** - pessoa física que faz parte de um dos Conselhos da Fundação.

§ 3º - **MEMBRO MANTENEDOR** - pessoa física e jurídica, mantenedores, financeira ou materialmente, da Fundação.

§ 4º - **MEMBRO BENEMÉRITO** - pessoa física que tenha prestado relevante atividade ou ajuda à Fundação.

§ 5º - **MEMBRO COLABORADOR** - pessoa física que desempenha esporadicamente, atividade gratuita, à Fundação.

§ 6º - **MEMBRO VOLUNTÁRIO** - pessoa física que desempenha trabalho voluntário sem remuneração, mediante Termo de Adesão, à Fundação.

Art. 6º - Compete a todos os Membros:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e a legislação aplicável às Fundações;

II - Zelar pela união, integridade e vitalidade da Fundação;

III - Incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e a contribuição da Sociedade no desenvolvimento das atividades da Fundação.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º - A Estrutura Orgânica da FUNCAVI tem os seguintes Conselhos:

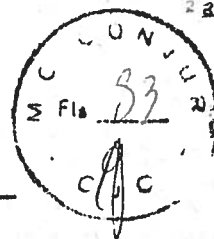
**I - CONSELHO CURADOR
II - CONSELHO DIRETOR
III - CONSELHO FISCAL**

2º RTD - CURITIBA/PR
890578
MICROFILME



§ 1º - É vetado o acúmulo de funções nos Conselhos da Estrutura Orgânica.

FUNCAVI



§ 2º - Em caso de vacância em uma das funções da Estrutura Orgânica, e sendo o tempo de mandato maior que 90(noventa) dias, cabe ao Conselho Curador, designar e empossar substituto, para que os Conselhos sempre tenham o mesmo número de Membros.

§ 3º - O novo Membro empossado desempenhará as mesmas funções do substituído.

CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 8º - O Conselho Curador da FUNCAVI é o Órgão Máximo da Fundação.

§ 1º - É constituído por 3(três) Curadores Membros:

I - PRESIDENTE

II - SECRETÁRIO

III - MEMBRO

§ 2º - São designados e empossados pelo Conselho Curador.

§ 3º - Possuem mandato de 03(três) anos com direito a recondução.

§ 4º - Delibera como órgão colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete privativamente ao Conselho Curador:

§ 1º - Deliberar sobre:

I - a Previsão Orçamentária e o Plano de Atividades;

II - a Prestação Anual de Contas;

III - as Alterações Estatutárias;

IV - o Regimento Geral e suas Alterações;

V - a concessão de Títulos aos Membros;

VI - a Extinção da Fundação;

VII - os Recursos Administrativos.

§ 2 - Designar e Empossar os Membros dos Conselhos.

§ 3 - Supervisionar todas as atividades da Fundação.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

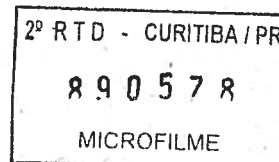
Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Curador

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

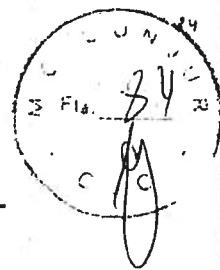
II - dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

III - assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

IV - exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho;



FUNCAVI



V – exercer plenamente a função, tomando as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Fundação.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 11 – Compete ao Secretário do Conselho Curador:

- I – colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 9º;
- II – secretariar as Reuniões do Conselho, redigindo, assinando e arquivando as atas;
- III – responsabilizar-se pelo arquivamento dos documentos emitidos pelo Conselho;
- IV – responder e manter sob sua responsabilidade os documentos recebidos;
- V – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho, ou com o Conselheiro Membro.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12 – O Conselho Diretor da FUNCAVI é o Órgão de Direção e Execução das Atividades Administrativas da Fundação.

§ 1º – É constituído por 3(três) Diretores Membros:

- I – PRESIDENTE
- II – SECRETÁRIO
- III – TESOUREIRO

§ 2º – São designados e empossados pelo Conselho Curador.

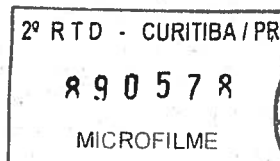
§ 3º – Possuem mandato de 3(três) anos com direito a 1(uma) recondução.

§ 4º – Delibera como órgão colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

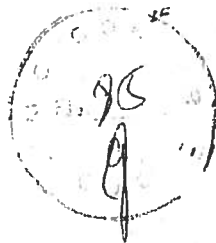
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 13 – Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I – prover e executar os Objetivos da Fundação;
- II – elaborar e executar o Plano de Atividades e respectivo relatório;
- III – aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;
- IV – elaborar a Previsão Orçamentária;
- V – criar ou extinguir Órgãos Internos;
- VI – atender sobre a Alteração Estatutária e o Regimento Geral;
- VII – realizar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração nas atividades e Objetivos da Fundação.



FUNCAVI



SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 14 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I** – representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a FUNCAVI;
- II** – constituir mandatários e procuradores;
- III** – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV** – exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho;
- V** – dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- VI** – assinar os documentos emitidos pelo Conselho;
- VII** – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela Fundação, ou com o Secretário;
- VIII** – exercer plenamente a função, tomando as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Fundação.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

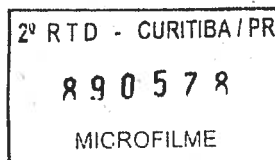
Art. 15 – Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

- I** – colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 13;
- II** – secretariar as reuniões do Conselho, redigindo, assinando e arquivando as atas;
- III** – responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos emitidos pelo Conselho;
- IV** – responder e manter sob sua responsabilidade os documentos recebidos;
- V** – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho;
- VI** – comunicar as Entidades congêneres as alterações cadastrais da Fundação;
- VII** – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques emitidos pela Fundação, ou com o Tesoureiro.

SEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Art. 16 – Compete ao Tesoureiro:

- I** – colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 13;
- II** – arrecadar e contabilizar as contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos;
- III** – efetuar os pagamentos das obrigações da Fundação;
- IV** – manter atualizados os livros e a documentação contábeis;
- V** – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques emitidos pela Fundação, ou com o Secretário.



FUNCAVI

86
9

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal da FUNCAVI é o Órgão de Fiscalização de todas as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Fundação.

§ 1º - É constituído por 3(três) Fiscais Membros:

- I - PRESIDENTE**
- II - SECRETÁRIO**
- III - FISCAL MEMBRO**

§ 2º - São designados e empossados pelo Conselho Curador.

§ 3º - Possuem mandato de 3(três) anos, sendo vedada a recondução.

§ 4º - Delibera como órgão colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 5º - São designados, preferencialmente, Membros que tenham conhecimento ou curso superior em especial, na área contábil, administrativa, econômica ou de direito.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

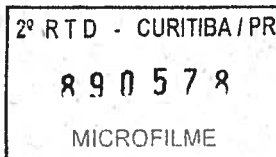
- I** - exercer vigilância sobre a documentação, livros contábeis e sobre o patrimônio;
- II** - fiscalizar a Previsão Orçamentária em consonância com o Plano de Atividades;
- III** - atender sobre a Prestação Anual de Contas;
- IV** - atender sobre a Alteração Estatutária e o Regimento Geral;
- V** - emitir parecer, a qualquer momento, a pedido ou não dos Conselhos: Curador ou

Diretor, referente ao desempenho financeiro e contábil, bem como das atividades e operações patrimoniais realizadas pela Fundação.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** - assinar todos os documentos emitidos pelo Conselho;
- III** - exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho;
- IV** - dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- V** - exercer plenamente a função, tomando as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Fundação.



Handwritten signature in a circle.

FUNCAVI

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 20 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I - colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 18;
- II - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo, assinando e arquivando as atas;
- III - responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos emitidos pelo Conselho;
- IV - responder e manter sob sua responsabilidade os documentos recebidos, e,
- V - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho, ou com o Fiscal Membro.

TÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Art. 21 - O Exercício Social e Financeiro coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Art. 22 - A Prestação Anual de Contas, além de possuir Livro Diário e Razão, conterá:

- I - balanço social;
- II - demonstração do resultado do exercício findo;
- III - demonstração da origem e aplicação dos recursos;
- IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V - relatório pormenorizado das principais atividades desenvolvidas no exercício findo, elaborado pelo Conselho Diretor;
- VI - certidões negativas do INSS e do FGTS e outros.

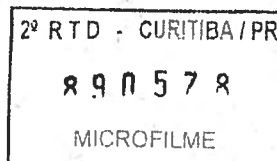
Parágrafo Único - A Prestação Anual de Contas, após parecer favorável ou não, do Conselho Fiscal, será aprovado pelo Conselho Curador.

TÍTULO VI DA UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA

Art. 23 - A FUNCAVI, para obter e manter os Títulos de Utilidade Pública e de Filantropia, atenderá quanto:

§ 1º - À FUNDAÇÃO:

- I - não desempenha atividades mercantis;
- II - presta assistência desinteressadamente à comunidade;



FUNCAVI

- III - não possui vínculo com partidos políticos e com Entidades religiosas;
- IV - não faz qualquer discriminação quanto à raça, à cor, ao sexo, à idade, à política, à religião, à preferência sexual e à condição social;
- V - não presta qualquer tipo de serviço ou benefício à Instituidora e aos Membros: Conselheiros, Mantenedores, Beneméritos, Colaboradores e Voluntários;
- VI - mantém a escrituração contábil e fiscal, em livros revestidos das formalidades legais e registrados em cartório, capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - AOS MEMBROS:

- I - não participam em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, quando estiverem desempenhando atividades Fundacionais;
- II - não fazem qualquer proselitismo religioso durante a execução das atividades da Fundação;
- III - trabalham sempre no intuito de executar os objetivos da Fundação e de beneficiar à sociedade em geral;
- IV - não recebem remuneração, seja a que título for, bem como não recebem gratificações, bonificações, vantagens ou parcelas do patrimônio ou do *superávit* financeiro, com ressalva do direito de reembolso de despesas, desde que comprovadas e realizadas em favor da Fundação.

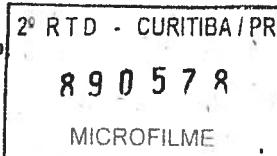
§ 3º - AO PATRIMÔNIO E AS RECEITAS:

- I - são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e dentro do território nacional;
- II - são, ainda aplicadas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que foram vinculadas;
- III - não pertencem a pessoas físicas ou jurídicas, mesmo sendo de caráter beneficente ou de assistência social, isto é, são exclusivamente da própria FUNCAVI;
- IV - não são distribuídos os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou das receitas, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V - em caso de Extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será integralmente revertido à Entidade Nacional com as mesmas finalidades, desde que cadastrada em órgão federal competente, das Entidades Filantrópicas, na falta desta, a uma que tenha objetivos semelhantes.

TÍTULO VII DO REGIMENTO GERAL

Art. 24 - O Regimento Geral da FUNCAVI será:

- I - deliberada, sua instituição e alterações, pelo voto favorável de 2(dois) Membros dos Conselho Curador;
- II - instituído ou alterado, por proposta fundamentada, de 1(um) dos ou, dos Conselhos;
- III - expresso no mesmo, toda a matéria complementar não descrita no Estatuto;
- IV - registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, junto com o Estatuto.



39

FUNCAVI

**TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

- Art. 25** - A Alteração Estatutária da **FUNCAVI** ocorrerá quando:
- I** - houver proposta fundamentada, de 1(um) dos ou, dos Conselhos;
 - II** - não contrariar seus objetivos;
 - III** - deliberada pelo voto favorável de 3(três) Membros do Conselho Curador;
 - IV** - aprovada pelo Ministério Público;
 - V** - registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, onde já conste seu registro.

**TÍTULO IX
DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL**

- Art. 26** - A Extinção da **FUNCAVI** ocorrerá quando:
- I** - ocorrer desvio de objetivos, pelos quais foi instituída;
 - II** - tornar-se impossível sua manutenção, pela falta de recursos;
 - III** - houver impedimento legislativo;
 - IV** - não cumprir sua Função Social.

§ 1º - A extinção e o destino do patrimônio, são deliberados pelo voto favorável de 3(três) Membros do Conselho Curador.

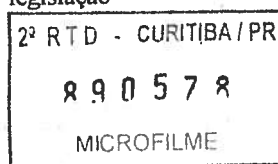
§ 2º - O patrimônio remanescente, após cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o contido no inciso V, § 3º do Art. 23.

§ 3º - A extinção pode ser proposta por 1(um) dos Conselhos ou pelo Ministério Público.

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da **FUNCAVI** é de competência privativa do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 28 - Os Membros da Estrutura Orgânica não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FUNCAVI**, através dos atos regulares de gestão desde que, não contrariem o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e a legislação aplicável à Fundação.



FUNCAVI

Art. 29 - A designação e a posse dos Membros que compõem a Estrutura Orgânica da Fundação, para a primeira gestão, é de competência dos Representantes Legais da Instituidora, já para segunda em diante, esta atribuição passa para o Conselho Curador.

Art. 30 - O regime de contratação dos empregados será o da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 31 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos, quando não resolvidos satisfatoriamente pelo Conselho Diretor, serão deliberados pelo Conselho Curador.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O primeiro Mandato dos Membros da Estrutura Orgânica findarão em 31-03-2004.

Art. 33 - A Fundação tem 01(uma) Instituidora, através dos Representantes Legais:

I - MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA.

RG 3.979.815-8/PR e CPF nº 647.897.489-87.

II - NATALÍCIO ALVES PEREIRA.

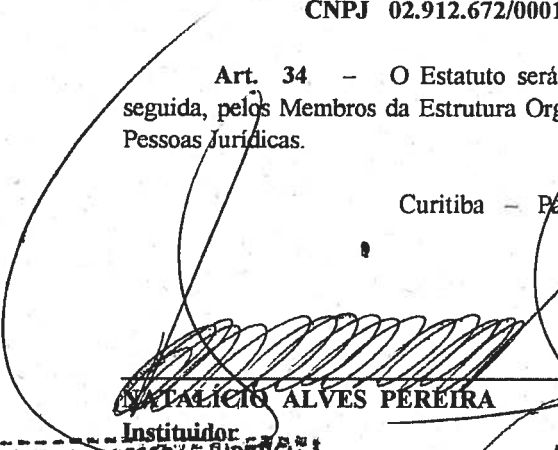
RG nº 3.158.608-9/PR e CPF nº 462.747.409-10.

III - RENASCEER GRAVADORA E DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LITERÁRIOS E FONOGRÁFICOS LTDA.

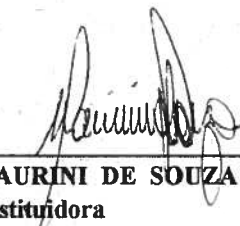
CNPJ 02.912.672/0001-07.

Art. 34 - O Estatuto será aprovado primeiramente pelo Ministério Público em seguida, pelos Membros da Estrutura Orgânica e, por fim, será registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Curitiba - Paraná - Fevereiro - 2002.


NATALÍCIO ALVES PEREIRA

Instituidor

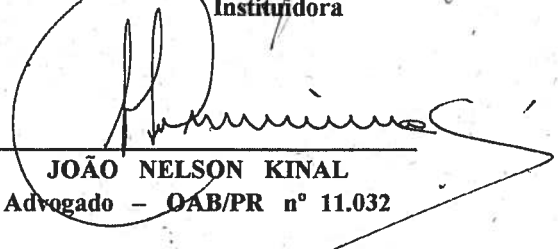

MAURINI DE SOUZA ALVES PEREIRA

Instituidora

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444

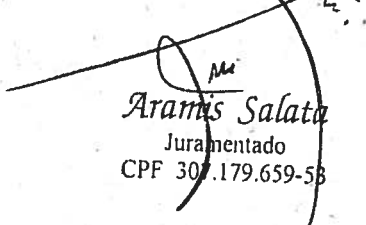
Apresentado hoje, U 4 ABR. 2002 para registro.

APONTADO-MICROFILMADO sob nº 88.0578
PROTOCOLO A Registrado sob nº 8.488-8
no livro "A" nº 5 do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, Curitiba, 22


JOÃO NELSON KINAL

Advogado - OAB/PR nº 11.032

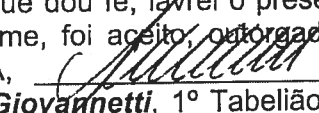
ESTATUTO FUNDACIONAL

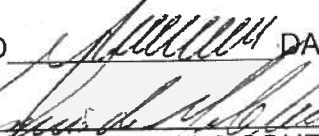

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-58



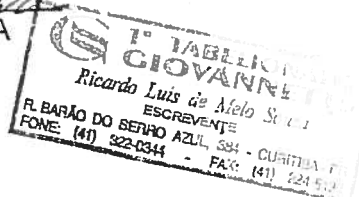
Escritura Pública de Fundação que faz: **Renacer Gravadora e Distribuidora de Produtos Literários e Fonográficos Ltda-ME**, na forma abaixo:

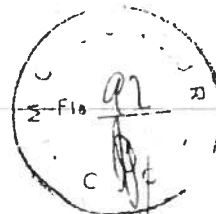
S/A/I/B/A/M quantos esta pública Escritura de Fundação

virem que aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dois (07/03/2002) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Empregado Juramentado do Tabelião que esta subscreve, compareceu como parte justa e contratada, como outorgante instituidora, a empresa, **Renacer Gravadora e Distribuidora de Produtos Literários e Fonográficos Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Pedro Dalla Stella nº 148 - Santa Felicidade, inscrita no CNPJ sob o número 02.912.672/0001-07, neste ato representado por seus sócios, **Maurini de Souza Alves Pereira**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.979.815-8-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 647.897.489-87, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua João Menegusso nº 15 - Santa Felicidade; e, **Natalicio Alves Pereira**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.158.608-9-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.747.409-10, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua João Menegusso, 25, Santa Felicidade; os presentes são reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por esta escritura, pela outorgante na forma representada, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** Que, na melhor forma de direito, nos termos do Artigo 24, do Código Civil Brasileiro, e demais disposições legais aplicáveis, resolveu instituir uma Fundação, que terá como objetivo principal "Manter, administrar e dirigir uma rádio educativa, que promove e executa em conjunto com a sociedade, programas radiofônicos nas áreas de: Educação, Cidadania, Assistência Social, Economia, Saúde, Música, Idoso, Meio Rural, Religião, Lazer, Filantropia, História, Jornalismo, Política, Sociedade, Comunidade, Ciência, Academia e Esporte". **SEGUNDO:** Que, esta Fundação será denominada **Fundação Cultural Canto da Vida - "FUNCAVI"**. **TERCEIRO:** Que, a Fundação não terá fins lucrativos, sendo sua duração por tempo indeterminado, sendo que, em caso de extinção, pela impossibilidade de sua manutenção, seu patrimônio será incorporado em outra ou outras Fundações, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, e que se proponham a fins iguais ou semelhantes, sem fins lucrativos, a critério do Conselho Curador, que liberará na forma Estatutária pela dissolução. **QUARTO:** Que, por este instrumento resolveu fazer dotação especial de bens livres à Fundação ora instituída e coloca a disposição da Fundação como dotação inicial, a importância de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em moeda corrente e legal do país. **QUINTO:** Que, a Fundação será provisoriamente administrada pelos sócios da empresa instituidora, de acordo com as bases aqui estabelecidas, e os Estatutos da entidade já aprovado pelo Ministério Público, em data de 27 de fevereiro de 2002. O ato dispensa testemunhas. Provimento 34/2000, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Pela instituidora me foi dito afinal, que aceita a presente escritura em todos os seus termos. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, **RICARDO LUIS DE MELO SOUZA**, , Escrevente Autorizado, que o escrevi. E eu, **Bel. Luiz Marcelo Giovannetti**, 1º Tabelião, o subscrevi. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé. C.- 630,00 VRC. (a.a.) Maurini de Souza Alves Pereira, Natalicio Alves Pereira.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

RICARDO LUIS DE MELO SOUZA





FUNCAVI - FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA

item	Estatuto Aprovado	Estatuto Registrado
Art. 1º, § 4º	<i>prazo de duração é por tempo indeterminado</i>	<i>prazo de duração é indeterminado</i>
Art. 5, § 5º	<i>atividade direta ou indireta</i>	<i>atividade gratuita</i>
Art. 6º, III	<i>contribuição no desenvolvimento</i>	<i>contribuição da Sociedade no desenvolvimento</i>
Art. 7º, § 2º	<i>... e o tempo de mandato restante...</i>	<i>... sendo o tempo de mandato maior...</i>
Art. 8º, caput	<i>Órgão Máximo, Designativo e Recursal</i>	<i>Órgão máximo da Fundação.</i>
Art. 8º, § 4º	<i>... tendo o Presidente</i>	<i>... cabendo ao Presidente</i>
Art. 9ª, § 1º	<i>aprovar</i>	<i>deliberar sobre</i>
§ 2º	<i>deliberar sobre</i>	<i>designar e empossar os membros dos Conselhos</i>
§ 3º	<i>designar e empossar os membros dos Conselhos: Curador, Diretor e Fiscal</i>	<i>Supervisionar todas as atividades da Fundação</i>
Art. 10	<i>Compete ao Presidente</i>	<i>Compete ao Presidente do Conselho Curador</i>
II	<i>...supervisionar todas as atividades...</i>	<i>...supervisionar as atividades...</i>
III	<i>assinar todos os documentos...</i>	<i>assinar os documentos...</i>
IV	<i>possuir o voto...</i>	<i>exercer o voto...</i>
Art. 11	<i>Compete ao Secretário</i>	<i>Compete ao Secretário do Conselho Curador</i>
V	<i>assinar, todos os documentos emitidos pelo Conselho, com o Presidente, nas vacâncias deste, com o Conselheiro Membro</i>	<i>assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos* pelo Conselho, ou com o Conselheiro Membro</i>
Art. 12, § 1º	<i>Conselheiros Diretores Membros</i>	<i>Diretores Membros</i>
§ 4º	<i>tendo o Presidente</i>	<i>cabendo ao Presidente,</i>

Paraná
a3
Fin.
A

Art. 14	Compete ao Presidente	Compete ao Presidente do Conselho Diretor
IV	possuir	exercer
VI	todos os documentos	os documentos
VII	assinar, os cheques emitidos pela Fundação, em conjunto com o Tesoureiro, nas vacâncias deste, com o Secretário.	Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela Fundação, ou com o Secretário
Art. 15	Compete ao Secretário	Compete ao Secretário do Conselho Diretor
VII	assinar, os cheques emitidos pela Fundação, em conjunto com o Tesoureiro, nas vacâncias do Presidente	assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques emitidos pela Fundação, ou com o Tesoureiro
Art. 16, III	todas as obrigações	das obrigações
IV	todos os livros	os livros
V	assinar os cheques emitidos pela Fundação, em conjunto com o Presidente, nas vacâncias deste, com o Secretário	assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques emitidos pela Fundação, ou com o Secretário.
Art. 17	...todas as atividades da Fundação	...todas as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Fundação
§ 1º	Conselheiros Fiscais Membros	Fiscais Membros
§ 4º	tendo o Presidente	cabendo ao Presidente
§ 5º	conhecimento na área	conhecimento ou curso superior em especial
Art. 18, V	sobre às atividades	das atividades
Art. 19	compete ao Presidente	Compete ao Presidente do Conselho Fiscal
III	possuir	exercer
Art. 20	Compete ao Secretário	Compete ao Secretário do Conselho Fiscal

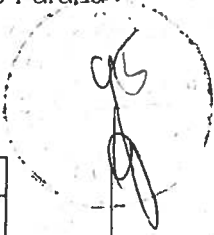
24

V	<i>assinar, todos os documentos emitidos pelo Conselho, em conjunto com o Presidente, nas vacâncias deste, com o Fiscal Membro</i>	<i>assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho, ou com o fiscal membro</i>
Art. 22, VI	<i>parecer prévio favorável ou não à sua aprovação emitido pelo Conselho Fiscal</i>	<i>certidões negativas</i>
VII	<i>certidões negativas</i>	-
VIII	<i>parecer definitivo, de sua aprovação ou não, emitido pelo Conselho Curador</i>	-
§ único	-	<i>A prestação anual de contas, após parecer favorável ou não, do Conselho Fiscal, será aprovado pelo Conselho Curador</i>
Art. 23	<i>...para cumprir as suas finalidades e os requisitos de Entidade de Utilidade Pública...</i>	<i>...para obter e manter os Títulos de Utilidade Pública e de Filantropia...</i>
§ 3º, V	<i>em caso de Extinção, o patrimônio remanescente da Fundação, deverá ser integralmente revertido às Entidades Nacionais aprovadas pelo Conselho Curador, cujas finalidades estejam relacionadas àqueles desenvolvidas pela Fundação.</i>	<i>Em caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será integralmente revertido à Entidade Nacional com as mesmas finalidades, desde que cadastrada em órgão federal competente, das Entidades Filantrópicas, na falta desta, a uma que tenha objetivos semelhantes</i>
Art. 24, II	<i>alterado por proposta</i>	<i>instituído ou alterado</i>
Art. 25, V	-	<i>...onde já conste seu</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO

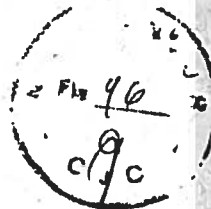
do Estado do Paraná



		<i>registro</i>
Art. 26, § 2º	<i>...contido no artigo 23, § 3º, V</i>	<i>...contido no inciso V, § 3º do art. 23</i>
§ 3º	<i>sugerida</i>	<i>proposta</i>
Art. 32	<i>...coincide com o ano civil</i>	<i>...findarão em 31/03/04</i>
§ único	<i>o primeiro mandato findará em 31/12/04</i>	-

FUNCAVI

FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA
ATT. Dra. DALVA SIVIAN RIBEIRO DE O. E SILVA

DECLARAÇÃO

Eu, Natalício Alves Pereira, portador do RG/MF. 3.158.608-9 e CPF/MF. 462.747.409-10, Diretor Presidente da FUNCAVI – Fundação Cultural Canto da Vida, com sede a Rua Pedro Dalla Estela, 148 – Santa Felicidade, Curitiba, Paraná – Brasil, declaro para os devidos fins específicos de solicitação de concessão de um canal de rádio difusão em âmbito educativo, que esta entidade não possui autorização do mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da presente permissão e que, caso seja contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei No. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

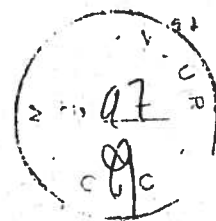
Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente.

NATALICIO ALVES PEREIRA
Dir. Pres. da FUNCAVI – CTA

FUNCAVI

FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA



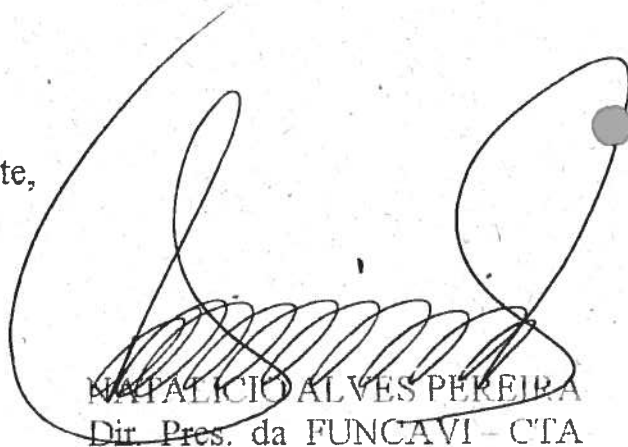
AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA
ATT. Dra. DALVA SILVIAN RIBEIRO DE O. E SILVA

DECLARAÇÃO

Eu, Natalício Alves Péreira, portador do RG/MF. 3.158.608-9 e CPF/MF. 462.747.409-10, Diretor Presidente da FUNCAVI – Fundação Cultural Canto da Vida, com sede a Rua Pedro Dalla Estela, 148 – Santa Felicidade, Curitiba, Paraná – Brasil, declaro para os devidos fins específicos de solicitação de concessão de um canal de rádio difusão em âmbito educativo, que esta entidade, ainda não possui nem um registro nos órgãos do INSS e FGTS, por estar em funcionamento apenas com os membros do conselho e da diretoria, em tempo integral, e de forma voluntária. Isso se deve, por sermos uma instituição sem fins lucrativos.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,



NATALÍCIO ALVES PEREIRA
Dir. Pres. da FUNCAVI – CTA



Estado do Paraná

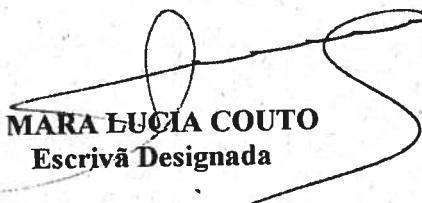
PODER JUDICIÁRIO

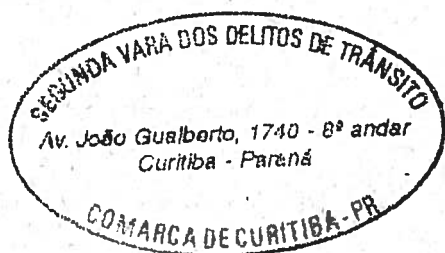
COMARCA DE CURITIBA SEGUNDA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo neste Cartório Criminal a meu cargo, o Registro de Inquéritos Policiais, dele verifiquei constar o de nº 2002.4544-0 (Ref. 151/02), distribuído a esta Vara em 27/05/2002, sob nº.2002.4544-0, no qual foi indiciado **NATALICIO ALVES PEREIRA**, filho de Jose Alves Pereira e de Isabel Pereira Lima, natural de Paranavaí-Pr, nascido aos 25/12/61, portador do RG.Nº. 3.158.608-9/PR, originário da Dedetran da Capital (Inquérito Policial nº. 1345/01 -CPC nº. 213.147-1), constando como vítima *A Incolumidade Pública*, por infração ao artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, ocorrida em 19/12/2001. **Certifico mais que**, os referidos autos de Inquérito Policial foram arquivados em 27/08/2003.

O referido é verdade e dou Fé
Curitiba, 29 de setembro de 2003.


MARA LUCIA COUTO
Escrivã Designada





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")



PARECER/MC/CONJUR/GCA/Nº 1267 - 1.5/2003

PROCESSO N.º: 53.740.000559/2002.

EMENTA: Pedido de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - § 1º do art. 13 do Decreto n.º 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, objetivando que lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Araucária/PR, mediante a utilização do canal 291-E.
2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga e Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do PARECER N.º 64/2003, fls.67/69, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito.
3. Conforme o parecer supra, o Estatuto da entidade preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão, bem como todos os demais documentos apresentados. Referido Estatuto encontra-se às fls. 24/35 destes autos.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei nº 236/67, e a Portaria Interministerial nº 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida, conforme relação abaixo, *in verbis*:

1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 *Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Livro "A" - pessoas jurídicas - e aprovados pelo Ministério Público, conforme artigos 65 e 67 do Novo Código Civil (fls. 24/35 e 91/94) ;*

1.2 *Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores (fls. 36/38);*

1.3 *Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente culturais e educativos (fl. 25);*

1.4 *Declaração firmada pelo representante legal da pretendente afirmando que não possui a Entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do presente edital e-que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (fl. 96);*

1.5 *Declaração de que (fl.3):*

a) *nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/2/67, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga.*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



b) os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial;

1.6 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos dirigentes da Entidade (fls. 44, 45, 52/55, 62 e 63);

1.7 Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas (fls. 39/43, 46/50, 56/60 e 98);

1.8 Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITA(S) com suas obrigações eleitorais (fls. 44, 51 e 61);

1.9 Declaração firmada pelo representante legal de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);

2. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2. Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);

3. PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fls. 22);

3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (fl. 97);

3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (fl. 97);



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



5: Quanto à prova de regularidade relativa ao FGTS e INSS, cabe aqui esclarecer que conforme declaração do presidente da fundação, fl. 97, referida entidade não possui registro nos respectivos órgãos por estar em funcionamento apenas com os membros do conselho e da diretoria em regime de tempo integral e de forma voluntária.

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSR/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

7. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 e pela Portaria Ministerial n.º 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls. 3, 4 e 96), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

8. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante do Parecer n.º 77/2003, do DOS/SSCE (fls. 67/69), outra entidade manifestou interesse para executar o serviço ora em análise, na localidade de Araucária, a Fundação São Vicente de Paulo; todavia, considerando que a outorga em questão é um ato essencialmente discricionário, haja vista que a legislação pertinente não estabelece critérios de desempate que possam vincular a autoridade competente, o Departamento de Outorgas de Serviços, após análise do presente processo, encaminhou-o à esta Consultoria Jurídica, concluindo sua manifestação nos seguintes termos, *verbis*:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



(...).

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos sejam os autos encaminhados à Douta Consultoria Jurídica, deste Ministério, para apreciação.

(Destaques acrescidos).

9. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato e o fato de a legislação de regência da matéria não ter estabelecido qualquer critério de desempate a ser aplicado às pretendentes à presente outorga, deve o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, escolher a entidade que, no seu entender, melhor atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

10. Da análise empreendida, verificou-se que os presentes autos estão devidamente instruídos, nos termos da legislação aplicável, não existindo óbice ao deferimento do pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA.

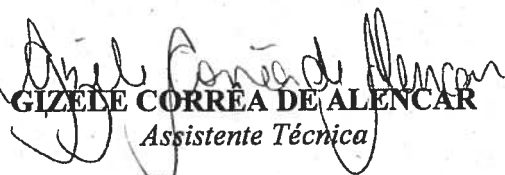
III – DA CONCLUSÃO

11. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Portaria- à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

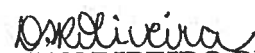
12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 8 de outubro de 2003.


GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assistente Técnica

Parecer-1267-GCA-1.5


DALVA SILVIAN RIBEIRO DE O. E SILVA
Coordenadora Jurídica e Comunicação Eletrônica



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 8/10/2003.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, proceder à assinatura e publicação da Portaria de outorga de permissão anexa.
Em 8/10/2003.


ERASTO VILLA-VERDE FILHO

Consultor Jurídico

105

Opções

 **Nova Busca**

 **Buscar**

 **Página Inicial**



Consulta de Processos/Documentos

Consulta um número de protocolo



Número do Processo: 53740.000559/2002-11

Tramite 1	
Situação	Data do Trâmite
TRAMITANDO	04/09/2003 18:12
Usuário Origem	Data
MARIA FALCAO...	04/09/2003 18:12
Usuário Recebimento	Unidade Origem
NILCEIA SOARES DE SANTANA...	COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SE RADIODIFUSÃO SONORA
	Unidade Destino
	GABINETE DA SECRETARIA DE SERVICO DE

Tramite 2	
Situação	Data do Trâmite
TRAMITANDO	04/09/2003 20:31
Usuário Origem	Data
NILCEIA SOARES DE SANTANA...	05/09/2003 09:54
Usuário Recebimento	Unidade Origem
MARIA ALBERNAS...	GABINETE DA SECRETARIA DE SERVICO DE
	Unidade Destino
	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Tramite 3	
Situação	Data do Trâmite
TRAMITANDO	05/09/2003 09:54
Usuário Origem	Data
MARIA ALBERNAS...	05/09/2003 09:54
Usuário Recebimento	Unidade Origem
WALLACE AMORIM...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
	Unidade Destino
	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURI COMUNICAÇÕES

Tramite 4	
Situação	Data do Trâmite
TRAMITANDO	05/09/2003 16:22
Usuário Origem	Data
ROSA LIMA...	09/10/2003 09:21
Usuário Recebimento	Unidade Origem
GIZELE CORREA...	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURI COMUNICAÇÕES
	Unidade Destino
	COORDENACAO JURIDICA DE SERVICOS DE ANCILARES

Tramite 5	
Situação	Data do Trâmite
TRAMITANDO	09/10/2003 09:21
Usuário Origem	Data
GIZELE CORREA...	09/10/2003 09:21
Usuário Recebimento	Unidade Origem
ROSA LIMA...	COORDENACAO JURIDICA DE SERVICOS DE ANCILARES
	Unidade Destino
	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURI COMUNICAÇÕES

Tramite 6	
Situação	Data do Trâmite

TRAMITANDO

09/10/2003 09:32

09/10/2003 1

Usuário Origem

Unidade Origem

ROSA LIMA...

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍ
COMUNICAÇÕES

Usuário Recebimento

Unidade Destino

ADRIANO FREITAS
BARBOSA...

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Não existem cópias para este protocolo.

 **Lista**

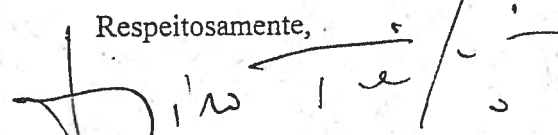
MC 00005 EM

Brasília, de de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53.740.000559/2002, de interesse da Fundação Cultural Canto da Vida, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araucária, Estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que levou este Ministério a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



MIRO TEIXEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

108

PORTARIA Nº 792 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000559/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N.º 1267 – 1.5/2003, de 8 de outubro de 2003, resolve:

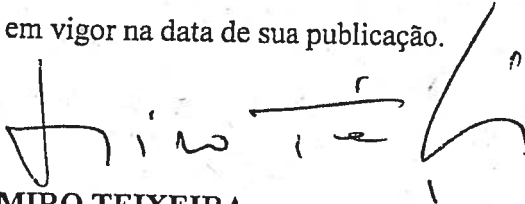
Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Canto da Vida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MIRO TEIXEIRA



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

109

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

CNPJ:

05.460.082/0001-70

Certificamos que não foi encontrado nenhum registro de pagamento e ou de crédito constituído para a Anatel.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:41 do dia 30/10/2003 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.



110

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda
CNPJ: 78.409.141/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

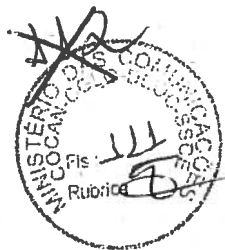
Emitida às 16:58:03 do dia 30/10/2003 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

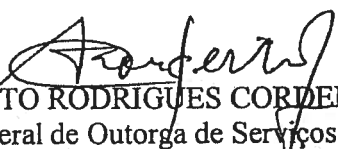
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO



Processo nº 53740.000559/2002

Tendo em vista a outorga deferida a Fundação Cultural Canto da Vida para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, conforme Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 2004, consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Ministro, para que seja enviado à Presidência da República.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora de trabalhadores brasileiros

PREVNet



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 050442005-14001070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.990.575/0001-50
NOME: FUNCAVI FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO DALLA ESTELA
BAIRRO OU DISTRITO: SANTA FELICIDADE
MUNICIPIO: CURITIBA
ESTADO: PR
CEP: 82020-610

148

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 22 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATÉ 21/07/2005.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

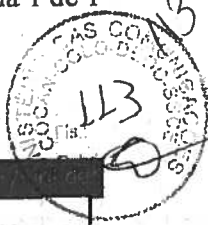
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



 **Ministério da Fazenda**



INTERNET BANKING CAIXA
001-Cta. Corrente - P.Física



a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |



Para SUA EMPRESA

 Ajuda

Home | Para SUA EMPRESA | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade

  Navegue pela t

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04990575/0001-50
Razão Social: FUNCAVI FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA
Endereço: R PEDRO DALLA STELLA 148 / SANTA FELICIDADE / CURITIBA / PR / 82020-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

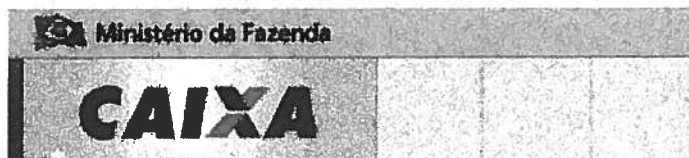
Validade: 22/04/2005 a 21/05/2005

Certificação Número: 2005042209195441502170

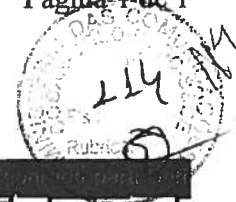
Informação obtida em 22/04/2005, às 09:19:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VISUALIZAR



INTERNET BANKING CAIXA
001-Cta. Corrente - P.Física



a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |



BUSC

Navegue pela t



Para SUA EMPRESA

Ajuda

Home | Para SUA EMPRESA | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do
Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04990575/0001-50

Razão Social: FUNCAVI FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA

Resultado da consulta em 22/04/2005 às 09:15:10

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido
de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Fazenda

CAIXA

INTERNET BANKING CAIXA

001-Cta. Corrente - P.Física

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |



BUSCA



Navegue pela t



Para SUA EMPRESA

Ajuda

[Home](#) | [Para SUA EMPRESA](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 04990575/0001-50**Razão Social:** FUNCAVI FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA

Data de Emissão/

Data de Validade

Número do CRF

Leitura

25/03/2004

25/03/2004 a 23/04/2004 2004032516154537577351

Resultado da consulta em 22/04/2005 às 09:15:30

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PORTARIA Nº 792, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

PUBLICADO EM	
OFICIAL DE 29	DE 2003
Página 64	DE 2003
ANOTADO POR: <i>Teixeira</i>	

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000559/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/GCA/N.º 1267 – 1.5/2003, de 8 de outubro de 2003, resolve:

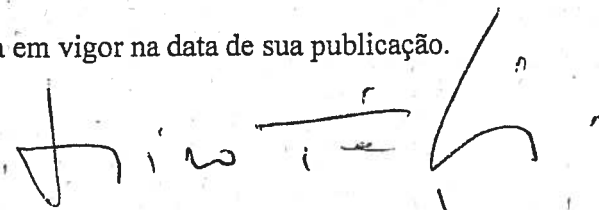
Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Canto da Vida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

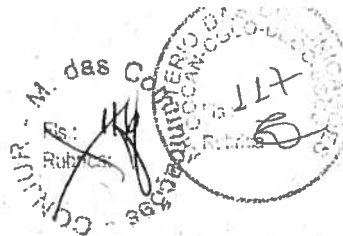
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MIRO TEIXEIRA



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 247 - 1.07/2006

PROCESSO Nº: 53740.000559/02 - PR

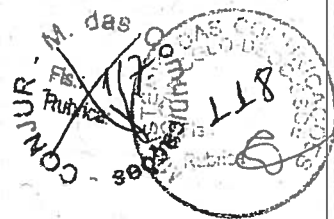
EMENTA: Requerimento solicitando a outorga de permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Araucária, Estado do Paraná. Reexame do processo em razão de mudança da titularidade desta Pasta. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido. Permissão outorgada pela Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2004. Ato existente e válido. Pela ratificação do PARECER/MC/CONJUR/GCA/Nº 1267-1.5/2003 e encaminhamento do processo, acompanhado de minuta da Exposição de Motivos, ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para seu regular prosseguimento.

I - DO RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, solicitando outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araucária, Estado do Paraná, mediante a utilização do canal 291-E.
2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu pelo seu deferimento, consoante Parecer nº 064/2003 - DOS (fls. 67/69).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



3. Em seguida vieram os autos a esta Consultoria, que, nos termos do PARECER/MC/CONJUR/GCA/Nº 1267 – 1.5/2003 (fls. 99/104), igualmente, opinou pelo deferimento do postulado.

4. A outorga da permissão foi, então, deferida à entidade, pela Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2004 (fls. 108).

5. No entretanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta, os presentes autos foram devolvidos, para manifestação do atual Ministro, restituindo-se também a Exposição de Motivos nº 00005, de 2004 (fls. 107).

II – DO REEXAME

6. Do reexame da documentação verificou-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, não havendo, pois, qualquer óbice ao deferimento do pedido.

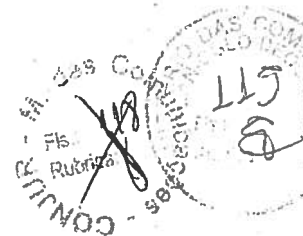
7. Quanto à prova de regularidade relativa ao FGTS e INSS, cumpre observar que foram juntadas novas certidões - atualizadas - comprovando a situação de regularidade da requerente.

8. No tocante a Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2004, impende, também, destacar que se encontram satisfeitos seus pressupostos de existência¹ e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, “o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”.

¹ “O ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres.” (STJ - AROMS 15350/DF - Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 2002/0121434-8, Ministro Relator Hamilton Carvalhido, sexta turma, julgado em 12 de agosto de 2003 e publicado no DJU de 8 de setembro de 2003, p. 00367)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



III – DA CONCLUSÃO

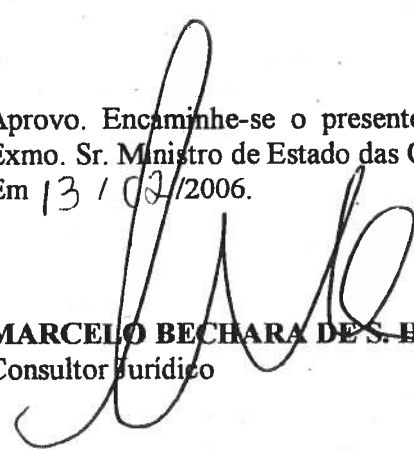
Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação do PARECER/MC/CONJUR/GCA/Nº 1267-1.5/2003 e o encaminhamento dos autos, acompanhados de minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

É o parecer que ora submeto à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

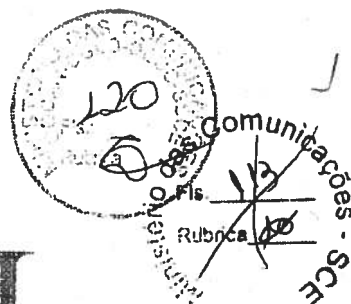

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos
Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em 13 / 02 / 2006.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

FUNCAVI

Fundação Cultural Canto da Vida



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 082789/2006-79

3EPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPOA/SE

Curitiba, 19 de outubro de 2006.

Ao
Ministério das Comunicações
At. Dr. Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Requerimento.

Caro Dr. Carlos Alberto, nos dirigimos até vossa excelência para solicitar-lhe cópia do processo nº. 537400005592002, da Fundação Cultural Canto da Vida, que se encontra neste ministério.

Eu Natalício Alves Pereira, diretor presidente da fundação, estarei na próxima semana em Brasília e retirarei pessoalmente.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardo confirmação do dia que estará disponível para que possamos retirá-lo.

Atenciosamente,

NATALÍCIO ALVES PEREIRA

Diretor Presidente

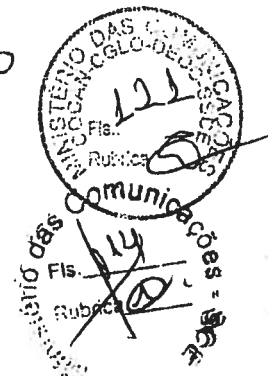
FUNCAVI – Fundação Cultural Canto da Vida – Rua Pedro Dalla Estela, 148 – Santa
Felicidade – Curitiba – Paraná – CEP 82.020-610 – FONES (41) 3297-2700 e 32973929

Comprovante depósito referente cópia processo

no.: 53740.000559/2002.

- Fundação Cultural Conto da vida.

Itapecuru - PR



TR.271 - ACOlhIMENTO DE GUIAS SEM CODIGO BARRAS
07/11/2006 15.45.58 3390-10211 4547490 00453
3390-1 CODIGO DO CONVENIO: 97.963-S
NOME: GOV. PARANA-SEFA - GR-PR
CONTA: 39140.10.01-2 VLR.TOT.: R\$ 15,00
DIN 15,00 CHQ 0,00 LOTE 0
07/11/2006 - BANCO DO BRASIL - 15:47:55
339010211 0456

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFI TRANSF FINANC YESOURO

=====

DATA	07/11/2006
VALOR DINHEIRO	22,40
VALOR TOTAL	22,40

=====

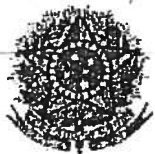
IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 04.990.575/0001 50

=====

NR. AUTENTICACAO	F.1FE.905.30A.F05.847
------------------	-----------------------

=====

CGRLO



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- () Vista do Processo;
(x) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____; *depois de 02/02/04*
() Certidão do Processo;

Processo nº ~~53740000559~~ 53740000559/2002

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município: _____

Telefones: (11) 8386.4704

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: para conhecimento

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 19 de Janeiro de 2004


Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

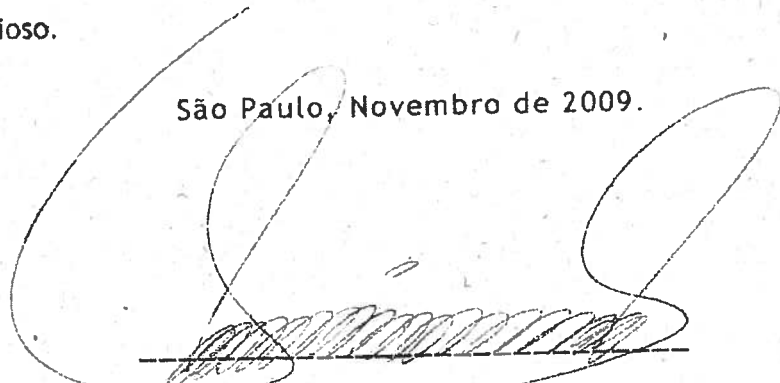

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.990.575/0001-50, com endereço a Rua Pedro Dalla Estela, nº 148 - Conj. 6, Santa Felicidade, CEP 82.020-610, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu procurador **Sr. NATALÍCIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.158.608-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.747.409-10, nomeia e constitui seu advogada e bastante procuradora, **ALESSANDRA NIEDHEIDTN FASSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil seccional de São Paulo, sob o nº 176.570, com escritório a Rua Santo Amaro, 380 - Conj. 1404 - Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, onde receberá as intimações de estilo, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula adjudicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas ou Policiais, onde se fizer necessária suas presenças, propondo as ações e medidas que julgarem cabíveis, defendê-la nas que lhes forem contrárias, conferindo, para tanto, os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação, efetuar levantamentos judiciais, recorrer de sentenças e acórdãos, podendo, inclusive, substabelecer estes poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, Novembro de 2009.


FUNDÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
NATALÍCIO ALVES PEREIRA

124

das Con

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO
176570

NOME
ALESSANDRA NIEDHEIDT FASSI

FILIAÇÃO
MARTINHO JOSÉ NIEDHEIDT
REJANE PURPURA NIEDHEIDT

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

RG
20.945.704-1 - SSPSP
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
09/06/1976

CPF
103.130.238-75

VIA EXPEDIDO EM
01 28/08/2008

Luiz Flávio Borges d'Urso
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

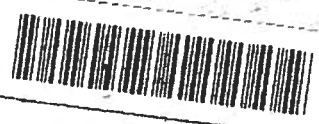
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04467825



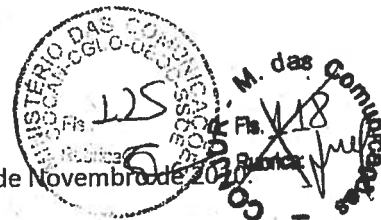
Alessandra

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Araucária/PR, 26 de Novembro de 2010.



AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA/DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 061212/2010-18

SEADMDIORG/COM JUR

26/11/2010-12:48

ASSUNTO: ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

Prezado Senhor,

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Araucária, Paraná, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar a juntada do contrato de **ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA** e a **UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araucária, 26 de Novembro de 2010.

FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA

De ordem,
junte-se aos autos.

BSB, 01/12/2010.

Assistente Técnico
CONJUR/MC

53000 061211/2010/55

SEADMDIORG/CONJUR

26/11/2010-12:42

**ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA
VIDA - FUNCAVI E A UNIVERSIDADE
TUITUI DO PARANÁ.**

Min. M. das Comunicações
Fls. 119
Rubrica: [assinatura]

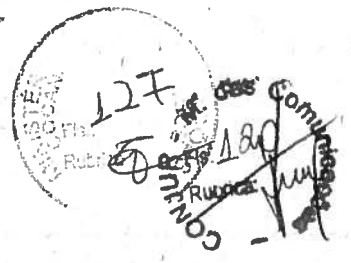
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE TUITUI DO PARANÁ, que é mantida pela SET- Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.590.249/0001-66, com sede na RUA Sydnei Lima Santos - Curitiba, Paraná, CEP 82010-330, Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997, publicado no DOU nº128 no dia 08 de julho de 1997, seção 1, pagina 14295, doravante denominada UTP, neste ato representada por seu Reitor- Administrativo, Prof. **Carlos Eduardo Rangel Santos**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 1.154.099-6/PR, emitida pela SSP/PR e do CPF 183.945.669-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA- FUNCAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.990.575/0001-50, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná sede Rua. Pedro Dalla Estela, n. 148, CEP: 82020-610, neste ato representada por **NATALICIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, separado, advogado, RG. sob o nº. 3.158.608-9 e CPF sob o nº. 462.747.409-10, resolvem celebrar o presente ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Mútua Cooperação tem por objeto o estabelecimento de um programa de mútua colaboração, com a finalidade de propiciar á **UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA** todos os meios e recursos, de que dispõe a **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA- FUNCAVI**, para implantação de projetos que visam a promover, realizar, e divulgar atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais visando à proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de desenvolvimento amplamente sustentável, cujos procedimentos serão definidos neste convênio, bem como outras modalidades de cooperação, em qualquer tipo de atividade da fundação.

[assinatura]

[assinatura]



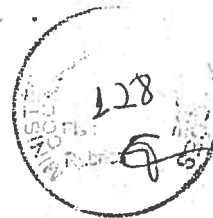
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da UNIVERSIDADE TUITUI DO PARANÁ e da FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA:

1. autorizar a participação de seus docentes e servidores técnico-administrativos nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas atividades normais;
2. propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;
3. propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades de Ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste instrumento;
4. possibilitar o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos decorrentes das atividades desenvolvidas pelas partícipes;
5. organizar, de comum acordo, cursos, treinamentos, reuniões técnicas, palestras e visitas;
6. criar condições para a colaboração mútua de treinamento e qualificação de seus docentes, servidores técnico-administrativos e funcionários no aprimoramento da capacitação técnico-científica das partícipes;
7. realizar outras atividades de interesse das partícipes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Mútua Cooperação é de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Mútua Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades/projetos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

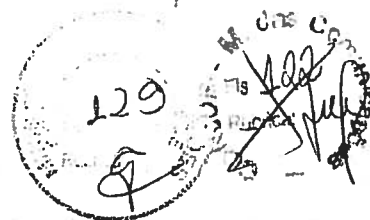
A inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultará à partícipe prejudicada promover a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Acordo de Mútua Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, devidamente aprovado pelas partícipes.

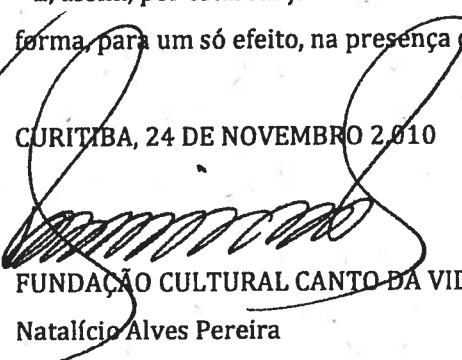
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, Paraná, caso não sejam solucionadas administrativamente.



E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

CURITIBA, 24 DE NOVEMBRO 2010


FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA

Natalício Alves Pereira


SET-SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

Carlos Eduardo Rangel Santos

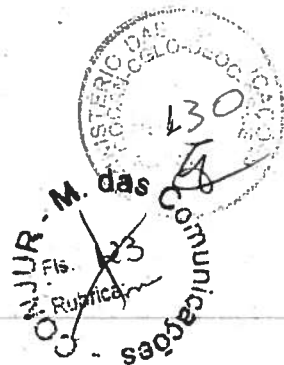
TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA

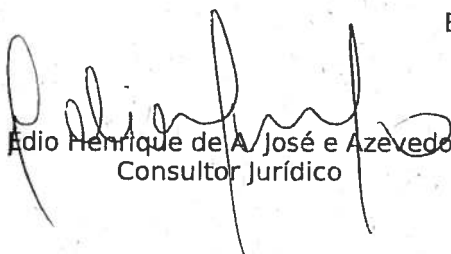
PROCESSO Nº 53740.000559/2002 (original e cópia)
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA

À SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – SCE

Trata-se de processo que dispõe sobre a outorga de serviço de radiodifusão sonora, de caráter exclusivamente educativo, pleiteado pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA.

Tendo em vista o advento da Portaria nº 950, de 14 de outubro de 2010, publicada no DOU de 18.10.2010, a qual "*Dispõe sobre a análise de processos que tratam de pedido de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*", encaminho os autos em epígrafe a essa Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)¹ a fim de averiguar se o processo se encontra devidamente instruído em consonância com a citada Portaria.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.


Adio Henrique de A. José e Azevedo
Consultor Jurídico

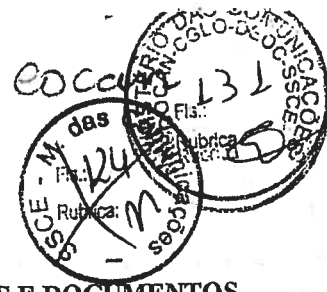
¹ Portaria nº 950, de 2010:

Art. 2º Caberá à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE realizar a análise preliminar dos pedidos a que se refere o art. 1º, bem como da conformidade da documentação que os instrui, podendo proceder ao indeferimento e arquivamento daqueles que não se encontrarem devidamente instruídos.



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

PR



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53000.061212/2010 (53740.000559/2002)

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município: _____

Telefones: _____

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* **Representantes Legais / Procuradores** - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, _____, de _____, de 200__;

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido



Processos MC - andamento

3 mensagens

Cristiany <cristiany@benettiassociados.com.br>

Para: Philippe * <philipe@benettiassociados.com.br>

9 de setembro de 2011 12:45

Bom dia,

Poderia verificar no MC o andamento dos processos abaixo:

Processo nº 53.000.062.991/2010 – FM Gama (Dirop)

~~Processo nº 53.000.062.986/2010 - FM Brazlândia (Dirop)~~

~~Processo nº 53.000.061.212/2010 – FM Araucária – Fundação Cultural Canto da Vida (Cocem)~~

Processo nº 53.000.069.039/2010 – Sistema de Comunicação Pantanal Ltda - Lençóis Paulista (serviço de

Processo nº 53.000.069.040/2010 – Sistema de Comunicação Pantanal Ltda – Florianópolis (Arquivo

Publicidade)

Processo nº 53.000.002.211/2011 (Cocem)

Processo nº 53.000.002.210/2011 (Cocem)

Processo nº 53.000.069.559/2005 – Sociedade de tele educação Cultural São Caetano (Não encontrei o

Processo nº 53.000.017.986/2009 – (Suad)

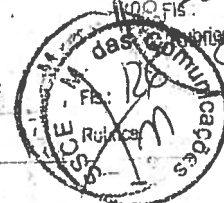
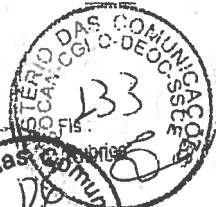
processo no pmed)

Obrigada

Philippe * <philipe@benettiassociados.com.br>

Para: Cristiany <cristiany@benettiassociados.com.br>

12 de setembro de 2011 09:47



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

2631

FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS

EDMUNDO VIEIRA MARTINS
MARIA DOS REIS MARTINS DOS

GUARUÁ DO

36201227-3 SSP/PR

NÃO

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05102262

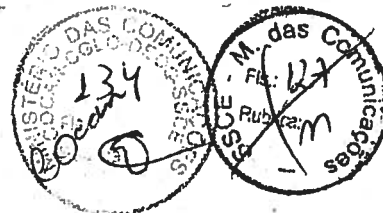
USO OBSERVADO PARA TODAS AS FINS LEGAIS. (Art. 13 da Lei nº 8.900/94)

GAB

05102262



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- ☒ Vista do Processo;
☒ Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53000 061212/2010 53740 000 559/2002

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: Fundação Cultural Santa da Trindade

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município: _____

Telefones: 61 3036 6900 61 8170 9096

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Andamento processual - extracção cópia

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou não exercício do direito de representação *;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

☒ Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 13, de out, de 2011

✓ [Assinatura]
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

135

Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: CARLO PHILIPPE COSTA MARTINS

Nome: EDMUNDO VIEIRA MARTINS
MÁRIA DOS REIS MARTINS COSTA

Município: GUARATILÓ

CPF: 36283757-8 SSP/SP
RG: 5645011-0/SP

DATA DE NASCIMENTO: 23/07/1976

DATA DE EMISSÃO: 15/01/2010

ASSINATURA: [Assinatura]

PRESENTE

1298

da Comunicação

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05102262

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

Assinatura: [Assinatura]

BAR

05102262

05102262

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

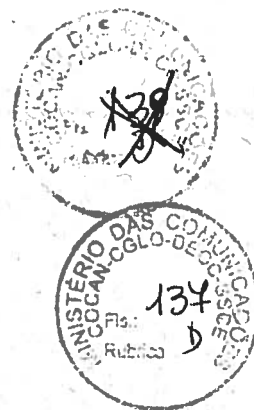
Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
<u>211</u>	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Araucária	FM	3	M
<u>211</u>	REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA	PR	Araucária	FM	3	B
<u>277</u>	SAFIRA RADIODIFUSAO LTDA	PR	Araucária	FM	C	
<u>291 E</u>	FUNDACAO CULTURAL CANTO DA VIDA	PR	Araucária	FM	C	
<u>298 E</u>	FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	PR	Araucária	FM	3	M
<u>298 E</u>	FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	PR	Araucária	FM	3	J

Usuário: - Data: 28/02/2012 Hora: 19:16:10

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação de Outorga e Consignação de Canais-COCAN



DESPACHO

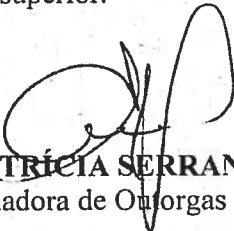
Ao Serviço de Suporte Administrativo e Registro de Documentos – SERAD

Referência: Processo nº 53740.000559/2002 (cópia 01)

1. Trata-se de concessão de outorga requerida pela Fundação Cultural Canto da Vida, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araucária, Estado do Paraná.
2. Ocorre que, a verificação quanto à correta instrução do processo já havia sido realizada e os autos remetidos à Consultoria Jurídica que se manifestou, no sentido de não haver óbice ao deferimento do pleito, sendo a cópia autenticada do processo juntamente com as minutas dos atos próprios encaminhadas ao Gabinete do Senhor Ministro das Comunicações para deliberação e providências, de acordo com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, contudo, em razão da mudança na titularidade da Presidência da República, os autos foram devolvidos a esta Secretaria para revisão dos atos, tornando necessário o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para apreciação após a reanálise e da sua cópia para o Serviço de Suporte Administrativo e Registro de Documentos – SERAD até que a Consultoria se pronuncie.
3. Ante o exposto, opinamos pelo sobrestamento da cópia dos autos em referência no Serviço de Suporte Administrativo e Registro de Documentos – SERAD, até a manifestação da dita Consultoria sobre o assunto.

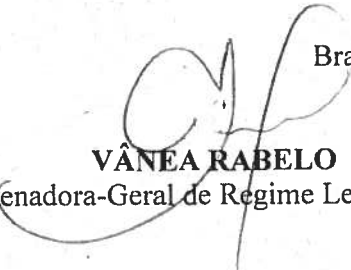
À consideração superior.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

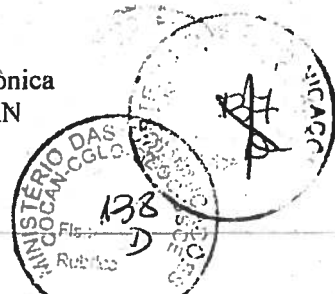

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.


VÂNIA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação de Outorga e Consignação de Canais- COCAN



Nota Técnica Nº 734 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Devolução dos autos após revisão dos atos. Outorga de Permissão para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos. Portaria já publicada.

Referência: Processo nº 53740.000559/2002

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução de processo com vistas à concessão de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araucária, Estado do Paraná, canal 291-E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais, à Fundação Cultural Canto da Vida.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, impende-se ressaltar que a outorga em questão já foi deferida por meio da Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 2004.

3. Contudo, constata-se da análise dos autos que referido ato não foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, conforme determina o § 3º, do artigo 223, da Constituição Federal, em razão de mudanças relativas à titularidade desta Pasta Ministerial, bem como da Presidência da República, estando, o ato de outorga em comento, pendente de revisão, bem assim a respectiva minuta de Exposição de Motivos.

4. Dessa forma, reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, verifica-se a devida regularidade quanto à sua instrução, em conformidade com a legislação aplicada à época da outorga, bem como a disponibilidade do canal, objeto da presente outorga, no respectivo Plano Básico.

CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, opinamos pela manutenção da decisão de outorga, devendo o processo ser encaminhado à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro, mediante prévia e cogente apreciação da douta Consultoria Jurídica.

6. Após, sejam os autos devolvidos à Coordenação de Outorga e Consignação de Canais, para adoção das medidas consecutivas.

Brasília, 11 de março de 2012.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

139
D

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

TERMO DE NUMERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Brasília (DF), 20 de abril de 2012.

Processo nº 53740.000559/2002 – Outorga Educativa.
Interessado: Fundação Cultural Canto da Vida.

Visando cumprir determinação constante do Memorando Circular nº 03/2009/SCE/MC, de 19 de agosto de 2009, que encaminha a Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, procedi, nesta data, à retificação da numeração das páginas de nº 137 a 139, respectivamente, do processo em tela, haja vista que os referidos documentos foram numerados, equívoco, sendo, portanto, necessária a sua reorganização objetivando dar prosseguimento ao pleito da entidade, sem prejuízo da análise processo, passando o mesmo a ter a sequência numérica das folhas de 01 a 139, incluindo esta.



MARIA SALETE B. A. LEONARDO
Chefe do Serviço de Suporte-Administrativo e Registro de Documentos - SERAD



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 3495/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

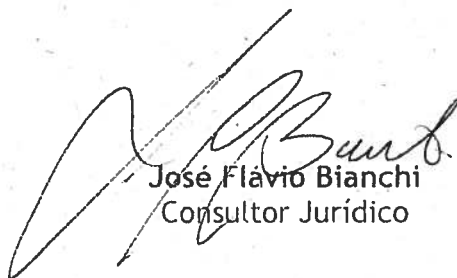
PROCESSO Nº 53740.000559/2002

ASSUNTO: Outorga de Permissão para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos. Devolução dos autos.

Tendo em vista que os autos em epígrafe retornaram a esta Consultoria Jurídica exclusivamente em razão de notícia de mudança de titularidade desta Pasta, reitero o conteúdo do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 247 -1.07/2006 (fls. 117/119), que conclui pela inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento do processo.

Encaminhe-se o processo em epígrafe à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências necessárias.

Brasília, 4 de maio de 2012.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

EM nº. /2012 - MC

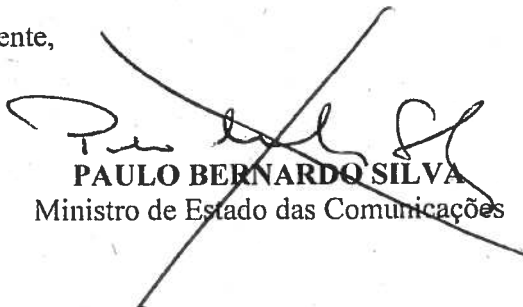
Brasília, de de 2012.

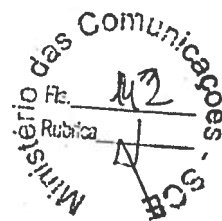
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

2002

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000559/2003, de interesse da **Fundação Cultural Canto da Vida**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araucária, Estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. /2013 - MC

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000559/2002, de interesse da **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araucária, Estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



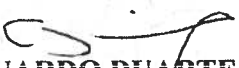
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Processo nº: 53740.000559/2002-11

DESPACHO

Considerando que na Exposição de Motivo à fl. 141 constou erro no ano do processo, estamos submetendo nova minuta, à fl. 142 e de igual teor na contracapa, para assinatura do Senhor Ministro de Estado desta Pasta.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.


PATRÍCIA BRITO DE AVILA
Diretora

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

EM nº. /2013 - MC

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000559/2002, de interesse da **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araucária, Estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

DESPACHO

Assunto: Ratificação de ato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araucária/PR.

Referência: Processo nº 53740.000559/2002

Tendo em vista que a Exposição de Motivos, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araucária/PR, deferida à Fundação Cultural Canto da Vida, conforme Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2004, encontra-se devidamente assinada, encaminhe-se cópia integral autenticada do processo em referência, acompanhado da correspondente Exposição de Motivos, ao Serviço de Documentação do Gabinete do Senhor Ministro de Estado desta Pasta, com vistas à adoção das providências pertinentes ao envio do assunto à Presidência da República para prosseguimento, na forma legal correspondente.

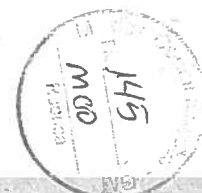
Brasília, 20 de agosto de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Histórico da Tramitação - Cópia

Nº protocolo	53740.000559/2002-11 - C-1	Despacho	
Tramitado por	Yasmini Ester do Nascimento da Silva	Data trâmite	20/08/2013 14:49:04
Situação		Unidade Origem	SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA E ANCILARES - SDPUB
Recebido por	Francisco de Assis Coelho Ferreira Júnior	Data recebimento	20/08/2013 15:14:34
Unidade destino	SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - SEDOC		
Nº protocolo	53740.000559/2002-11 - C-1	Despacho	
Tramitado por	Karla de Paula da Cunha	Data trâmite	20/08/2013 11:41:27
Situação		Unidade Origem	SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA E ANCILARES - SLPUB
Recebido por	Kelmiton Luiz Nava Castro	Data recebimento	20/08/2013 14:29:54
Unidade destino	SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA E ANCILARES - SDPUB		
Nº protocolo	53740.000559/2002-11 - C-1	Despacho	
Tramitado por	FERNANDO FRANCA E GOMES DE MIRANDA	Data trâmite	23/05/2013 09:40:22
Situação		Unidade Origem	SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RDS OUTORGA - SDPOS
Recebido por	Mana Noelia Sanches Faicao	Data recebimento	23/05/2013 09:41:08
Unidade destino	SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA E ANCILARES - SLPUB		
Nº protocolo	53740.000559/2002-11 - C-1	Despacho	
Tramitado por	WERONICA DE JESUS LEITE	Data trâmite	23/11/2012 19:56:23
Situação		Unidade	COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS - COCAN



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 15 /2013/GM-MC

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00103 2013

- 53000.022545/2012 — *ver.*

MC 00104 2013

- 53000.044200/2011

MC 00105 2013

- 53000.026736/2012 — *ver.*

MC 00106 2013

- 53000.060761/2011

MC 00107 2013

- 53000.043896/2011

MC 00108 2013

- 53000.030339/2009

MC 00109 2013

- 53000.025040/2009

MC 00110 2013

- 53000.066528/2011 — *2da*

MC 00111 2013

- 53740.000559/2002

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Protocolo nº: 53740.000559/2002-11

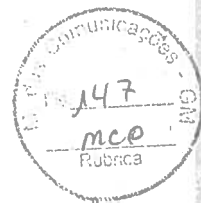
Arquive-se,
Tendo em vista a conclusão do processo.

Em 24/ Novembro /2014

SAYONARA LEONEZ DE M. C. CINTRA
COORDENADORA

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União
SDEDU/GTDI/SCE-MC

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
1312395
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
GTDI/SCE-MC
Ministerio das Comunicações



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisao**, em 03/06/2015, às 11:56, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0538069** e o código CRC **82B51DA2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Referência: Processo nº 53740.000559/2002-11

Tendo em vista que ocorreu uma mudança na pasta ministerial e a Exposição de Motivos está desatualizada, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araucária/PR, deferida à Fundação Cultural Canto da Vida, conforme Portaria nº 792, de 29/12/2003, publicada no DOU de 29/01/2004, reencaminha-se nova Exposição de Motivos para conhecimento e consequente assinatura do Senhor Ministro de Estado, com vistas à adoção das providências pertinentes ao envio do assunto à Presidência da República para prosseguimento, na forma legal correspondente.

Atenciosamente,

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000559/2002-11, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araucária, estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araucária, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorgar permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araucária, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, Coordenador do Grupó de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União, em 18/06/2015, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0538215 e o código CRC 2F046F42.



Minutas e Anexos

Não Possui.

EM Nº 344/2015/SEI-MC



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000559/2002-11, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araucária, estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araucária, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorgar permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araucária, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0584363** e o código CRC **FEDE7101**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

**DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC****Referência: Processo nº 53740.000559/2002-11****Interessado: FUNCAVI - FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA****Assunto: Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNCAVI - FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, no município de **ARAUCÁRIA/PR**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 03 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 03/08/2015, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0638326** e o código CRC **53FD098F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Recebi a cópia

Em 03 / 08 / 15

Nome Legível

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC**Referência: Processo nº 53740.000559/2002-11****Interessado: FUNCAVI - FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA****Assunto: Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNCAVI - FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, no município de **ARAUCÁRIA/PR**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 03 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 03/08/2015, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0638326** e o código CRC **53FD098F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



EM nº 00236/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000559/2002-11, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araucária, estado do Paraná.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

11 AGO 2015

Hora:

17:30

Assinatura:

[Signature]



EMENTA: Pedido de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - § 1º do art. 13 do Decreto n.º 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, objetivando que lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Araucária/PR, mediante a utilização do canal 291-E.
2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga e Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do PARECER N.º 64/2003, fls.67/69, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito.
3. Conforme o parecer supra, o Estatuto da entidade preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão, bem como todos os demais documentos apresentados. Referido Estatuto encontra-se às fls. 24/35 destes autos.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto n.º 52.795/63, o Decreto-lei n.º 236/67, e a Portaria Interministerial n.º 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida, conforme relação abaixo, *in verbis*:

1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 *Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Livro "A"- pessoas jurídicas - e aprovados pelo Ministério Público, conforme artigos 65 e 67 do Novo Código Civil (fls. 24/35 e 91/94) ;*

1.2 Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores (fls. 36/38);

1.3 Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente culturais e educativos (fl. 25);

1.4 Declaração firmada pelo representante legal da pretendente afirmando que não possui a Entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do presente edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (fl. 96);

1.5 Declaração de que (fl.3):

- 1. nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga.*
- 2. os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial;*

1.6 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos dirigentes da Entidade (fls. 44, 45, 52/55, 62 e 63);

1.7 Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas (fls. 39/43, 46/50, 56/60 e 98);

1.8 Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITA(S) com suas obrigações eleitorais (fls. 44, 51 e 61);

1.9 Declaração firmada pelo representante legal de que a Entidade se



compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial

nº 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);

2. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2. Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);

3. PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fls. 22);

3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (fl. 97);

3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (fl. 97);

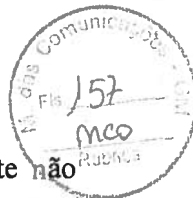
5. Quanto à prova de regularidade relativa ao FGTS e INSS, cabe aqui esclarecer que conforme declaração do presidente da fundação, fl. 97, referida entidade não possui registro nos respectivos órgãos por estar em funcionamento apenas com os membros do conselho e da diretoria em regime de tempo integral e de forma voluntária.

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSR/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, “*é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos*”.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

7. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 e pela Portaria Ministerial n.º 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls. 3, 4 e 96), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

8. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante do Parecer n.º 77/2003, do DOS/SSCE (fls. 67/69), outra entidade manifestou interesse para executar o serviço ora em análise, na localidade de Araucária, a Fundação São Vicente de Paulo; todavia, considerando que a outorga



em questão é um ato essencialmente discricionário, haja vista que a legislação pertinente não estabelece critérios de desempate que possam vincular a autoridade competente, o Departamento de Outorgas de Serviços, após análise do presente processo, encaminhou-o à esta Consultoria Jurídica, concluindo sua manifestação nos seguintes termos, *verbis*:

(...).

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos sejam os autos encaminhados à Douta Consultoria Jurídica, deste Ministério, para apreciação.
(Destaques acrescidos).

9. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato e o fato de a legislação de regência da matéria não ter estabelecido qualquer critério de desempate a ser aplicado às pretendentes à presente outorga, deve o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, escolher a entidade que, no seu entender, melhor atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

10. Da análise empreendida, verificou-se que os presentes autos estão devidamente instruídos, nos termos da legislação aplicável, não existindo óbice ao deferimento do pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA.

IV – DA CONCLUSÃO

11. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Portaria- à consideração do Exm^o Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

13. É o Parecer, que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 8 de outubro de 2003.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assistente Técnica



DALVA SILVIAN RIBEIRO DE O. E SILVA
Coordenadora Jurídica e Comunicação Eletrônica

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 8/10/2003.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se o Processo com a respectiva Portaria ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, proceder ao envio do mesmo à Casa Civil da Presidência da República.

Em //2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



Assunto: Alteração da numeração da EM

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 06/08/2015 19:33

Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br,
emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA EM

EM MC 00111 2013 Araucária PR - FME foi arquivada por ter sido gerada no ano de 2013 e encaminhada para a PR no ano 2015.
Uma nova EM foi gerada para o ano de 2015 e encaminhada para a Presidência: EM MC 00236 2015 Araucária PR - FME

Recebido na SAC/CASA CIVIL-PR

As 12:00

do dia 24/01/2015

por

Edivaldo de Vale

Supervisor

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil - PR